Diário Oficial

SãO LUíS/MA * QUARTA * 06 DE SETEMBRO DE 2023 ANO XLIII * Nº 457 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4
EXONERAÇÃO A PEDIDO DE NATÁLIA MACIEL DANTAS DE ARAÚJO 4
NOMEAÇÃO DE LUCIANNA MENDONÇA NEVES 4
GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023 - GAVIC 4
PORTARIA Nº 5.203/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 5
PORTARIA Nº 4.981/2023 5
PORTARIA Nº 5.183/2023 5
PORTARIA Nº 5.018/2023 7
PORTARIA Nº 5.022/2023 7
PORTARIA Nº 5.023/2023 7
PORTARIA Nº 5.050/2023 7
PORTARIA Nº 5.163/2023 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 8
EDITAL Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - PRORROGAÇÃO 8
DECISÃO AO RECURSO ADMIISTRATIVO DO PREGÃO Nº107/2023-PL/PMSL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6489/2023 8
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 47/2018 - PROCESSO: 21.609/2023 8
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 9
ACORDÃO Nº 29/2023. 9
ACORDÃO Nº 30/2023 9
ACORDÃO Nº 31/2023 9
PORTARIA Nº 5.182 GS DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 10
PORTARIA Nº 5.195, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 10
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023 PROCESSO ADITIVO 1DOC Nº 16.545/2023 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 11
PORTARIA Nº 5.165 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 11
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023. 11
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 62/2023 12
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 64/2023 12
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2023 13
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 66/2023 14
PORTARIA Nº 5.204/2023 14
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CONTRATO N 64/2023 14
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N 62/2023 15
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N 64/2023 15
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N 66/2023 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 15
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 18.877/2023 15
EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2023 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL 16
ERRATA 002/2023 / CONTRATO Nº 10/2023 - SEMDEL 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 17
EDITAL PÚBLICO DE ANÁLISE DE PROJETO Nº 543/23 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM 17
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº:172/2022/CPL/PMSL/MA 17
PORTARIA Nº 5.207/2023 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 18
TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 20.085/2023 18
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 18
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2022 18
ERRATA AO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 128/2020 18
ERRATA DO EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 070/2015 19
ERRATA DO EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 079/2015 19

ERRATA DO EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 100/2015 19
ERRATA DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 018/2019 19
EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 012/2016 19
EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 017/2016 20
EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 088/2014 20
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 009/2018 20
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 061/2016 20
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 063/2015 20
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 015/2018 21
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 147/2020 21
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 034/2020 21
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 125/2018 21
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 172/2018 21
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 180/2018 21
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 184/2018 22
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N°170/2018 22
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 005/2020 22
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 103/2018 22
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 121/2018 22
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 127/2018 23
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 138/2018 23
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 161/2018 23
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 65/2020 23
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 012/2020 23
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 025/2018 23
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 037/2018 24
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 053/2020 24
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 058/2018 24
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 075/2018 24
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 096/2020 24
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 102/2018 25
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 123/2018 25
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 145/2018 25
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 146/2018 25
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023/SEMCAS 25
PORTARIA Nº 5.200/2023/SEMCAS 26
PORTARIA Nº 5.201/2023/SEMCAS 26
RESOLUÇÃO Nº 95/CMDCA/2023 27
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 545/2023/CPL/PMSL/MA PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 057/2023 – CPL/PMSL/MA 27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 558/2023/CPL/PMSL/MA 31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 559/2023/CPL/PMSL/MA 35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 560/2023/CPL/PMSL/MA 38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 561/2023/CPL/PMSL/MA 40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 562/2023/CPL/PMSL/MA 44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 565/2023/CPL/PMSL/MA 47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 567/2023/CPL/PMSL/MA 51
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 131/2023/CPL COMPRASNET 54
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 131/2023/CPL COMPRASNET 54
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 127/2023 E-DOC 8.026/2023 54
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 54
PORTARIA Nº 147 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 54
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 56
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023 56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023 56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023 56
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 29/2023 56
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 30/2023 56

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 57
LEI N° 7.283, DE 02 DE MAIO DE 2023. 57
LEI N° 7.302, DE 02 DE MAIO DE 2023. 58
LEI N° 7.312, DE 02 DE MAIO DE 2023. 58
LEI N° 7.314, DE 02 DE MAIO DE 2023. 59
LEI N° 7.333, DE 02 DE MAIO DE 2023. 59
LEI N° 7.337, DE 02 DE MAIO DE 2023. 60
LEI N° 7.339, DE 02 DE MAIO DE 2023. 60
LEI N° 7.342, DE 02 DE MAIO DE 2023. 61
LEI N° 7.352, DE 02 DE MAIO DE 2023. 62
LEI N° 7.378, DE 02 DE MAIO DE 2023. 62

LEI N° 7.379, DE 02 DE MAIO DE 2023. 63
LEI N° 7.380, DE 02 DE MAIO DE 2023. 64
LEI N° 7.381, DE 02 DE MAIO DE 2023. 64
LEI N° 7.424, DE 02 DE MAIO DE 2023 65
LEI N° 7.428, DE 02 DE MAIO DE 2023. 65
LEI Nº 7.156, DE 02 DE MAIO DE 2023. 65
LEI Nº 7.157, DE 02 DE MAIO DE 2023. 67
LEI Nº 7.207, DE 02 DE MAIO DE 2023. 67
LEI Nº 7.216, DE 02 DE MAIO DE 2023. 68
LEI Nº 7.225, DE 02 DE MAIO DE 2023. 68
LEI Nº 7.226, DE 02 DE MAIO DE 2023 69
LEI Nº 7.232, DE 02 DE MAIO DE 2023. 69
LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023. 70
LEI Nº 7.255, DE 02 DE MAIO DE 2023. 70
LEI Nº 7.264, DE 02 DE MAIO DE 2023. 71
LEI Nº 7.361, DE 02 DE MAIO DE 2023. 71
LEI Nº 7.370, DE 02 DE MAIO DE 2023. 71
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 117/2023 72
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 118/2023 72
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 119/2023 72
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 120/2023 73
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 121/2023 73
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 122/2023 73
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 123/2023 74
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 124/2023 74
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 125/2023 74
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 126/2023 75
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 127/2023 75
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 128/2023 75
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 129/2023 76
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 130/2023 76
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 131/2023 76
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 132/2023 77
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 133/2023 77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE NATÁLIA MACIEL DANTAS DE ARAÚJO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 76.358/2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **NATÁLIA MACIEL DANTAS DE ARAÚJO**, do cargo de Superintendente de Projetos do PAC Cidades Históricas, simbologia DAS-2, da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 93df1a770671002a6f105b3048ef0ec0

NOMEAÇÃO DE LUCIANNA MENDONÇA NEVES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 76.358/2023,

RESOLVE:

Nomear **LUCIANNA MENDONÇA NEVES**, para o cargo de Superintendente de Projetos do PAC Cidades Históricas, simbologia DAS-2, da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: daf77bc88bd2c2359c23d796be593529

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023 - GAVIC

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023/GAVIC DISPENSA Nº 015/2023/GAVIC	
CONTRATANTE	GABINETE DA VICE-PREFEITA – GAVIC
CONTRATADA	H 2 TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 18.503.444/0001-05
PROCESSO	18.970/2023.
TIPO DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	102 - GABINETE DA VICE-PREFEITA
PROJETO DE ATIVIDADE	04.122.0403.2141 – Custeio e Investimento
ELEMENTOS DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA E DESCARGA DE OBJETOS.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	**R$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).**
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA	06 de setembro de 2023.

São Luís, 06 de setembro de 2023.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Vice-Prefeita de São Luís/MA

Publicado por: JÉSSICA NATANNA ROCHA DA GUIA
Código identificador: 568709f93f12e44de5a19e58fd4085d5

PORTARIA Nº 5.203/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como Gestor Fiscal em observância ao Processo Administrativo nº 18.970/2023, firmado entre o Gabinete da Vice-

Prefeita de São Luís-MA e a empresa H 2 TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.503.444/0001-05, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de transporte de carga e descarga de objetos, visando atender as demandas do Gabinete da Vice-Prefeitura de São Luís - MA, a servidora abaixo relacionada:

I – DÁVILA THERESA DE MORAIS PIRES, portadora do CPF nº 039.411.303 - 90, matrícula nº 51147;

Art. 2º - Cabe ao Gestor Contratual:

I – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, o atendimento e as obrigações contratuais;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - O Gestor Fiscal não será remunerado pelo exercício dessa função, considerando que os serviços são de interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se

São Luís, 06 de setembro de 2023.

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Vice-Prefeita de São Luís-MA

Publicado por: JÉSSICA NATANNA ROCHA DA GUIA
Código identificador: 9af5d4bb0a0275a61f28c3ef95dc377e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 4.981/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e **Processo Adm nº 8651 /2023.**

Retificar as Portarias nº 1529/2018 e 873/2020, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **ITACY DE JESUS SILVA COSTA**, Matrícula nº 11474, Cargo: Auxiliar de Enfermagem , Nível VII, Padrão J, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, nos seguintes termos abaixo:

Onde consta:	**Deverá constar:**
Portaria nº 1529 /2018 Conceder 03 (três) meses referente ao **4º quinquênio (17/05/2008 à 16/05/2013)**	Portaria nº 1529 /2018 Conceder 03 (três) meses referente ao **5º quinquênio (17/05/2008 à 16/05/2013)**
Portaria nº 873/2020 Conceder 03 (três) meses referente ao **5º quinquênio (17/05/2012 à 16/05/2017)**	Portaria nº 873/2020 Conceder 03 (três) meses referente ao **6º quinquênio (17/05/2013 à 16/05/2018)**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: 9d1dbc35416b18de26710c443cd952c1

PORTARIA Nº 5.183/2023

HOMOLOGA A PROGRESSÃO DOS SERVIDORES, NA FORMA DO ART. 17 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL N.º 4.616 DE 19 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas
atribuições legais;
Considerando o que dispõe o Parágrafo único e o *caput* do art. 44 da Lei Municipal n.º 4.615 de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís);
Considerando que foram, cumulativamente, cumpridos pelos servidores os requisitos dispostos no art. 18 da Lei Municipal n.º 4.616 de 19 de junho de 2006, e;
Considerando, ainda, o teor do art. 19 c/c art. 22 da referida Lei Municipal n.º 4.616 de 19 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.º - HOMOLOGAR A PROGRESSÃO dos servidores relacionados no
Anexo Único que adquiriram interstício no mês de agosto de 2023, que integram a presente Portaria.

Art. 2.º - Cada um dos servidores fica, automaticamente, transposto de seu padrão de vencimento atual para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo público a que pertence; e de acordo com o disposto no supracitado **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Luís – MA, com efeitos financeiros a partir de **1º de setembro de 2023.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 5.183/2023 - SEMAD, 5º DE SETEMBRO DE 2023.

§RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE, POR MEIO DA PRESENTE PORTARIA, ESTÃO SENDO TRANSPOSTOS DE SEUS PADRÕES DE VENCIMENTO ATUAIS PARA OUTROS, IMEDIATAMENTE SUPERIORES:

Id	Matricula	Sigla	Servidor	Cargo	Admissão	Mês	Nível	De	Para
1	32900	HMDM	MONICA BRITO MORAIS AMORIM	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	18/08/2008	agosto	VII	E	F
2	14200	HMDM	ROSINEIDE ANUNCIO DE SOUZA RAMOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/1991	agosto	VI	H	I
3	32849	SAMU	ADNYLDO JOSE NOGUEIRA MENDES	MOTORISTA / MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	25/08/2008	agosto	V	E	F
4	32868	SAMU	EGILSON DE SA COSTA	MOTORISTA / MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	21/08/2008	agosto	V	E	F
5	32873	SAMU	FRANCIVALDO SANTOS GOMES	MOTORISTA / MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	20/08/2008	agosto	V	E	F
6	32888	SAMU	HAILTON CANTANHEDE COELHO	MOTORISTA / MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	25/08/2008	agosto	V	E	F
7	38352	SEMCAS	HUAINA GUIMARAES VIEIRA RIBEIRO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR PSICOLOGIA	11/08/2009	agosto	IX	C	D
8	32844	SEMED	ALCEDAN SOUZA DE LIMA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENGENHARIA AGRONOMICA	04/08/2008	agosto	IX	E	F
9	30790	SEMED	ANDREA DE JESUS FILGUEIRAS PEREIRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR TERAPIA OCUPACIONAL	04/08/2008	agosto	IX	D	E
10	32829	SEMED	ANTONIO JOSE NOLETO DE SOUSA JUNIOR	INSTRUTOR	04/08/2008	agosto	III	E	F
11	34030	SEMED	EDIANNE MENDES MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/08/2008	agosto	I	E	F
12	32943	SEMED	HALLYSSON ANDREOTH COSTA OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR	18/08/2008	agosto	VI	E	F
13	32833	SEMED	MARCO ANDREI DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ECONOMIA	06/08/2008	agosto	IX	C	D
14	32837	SEMED	MARCONI VIEIRA LIMA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FONOAUDIOLOGIA	04/08/2008	agosto	IX	E	F
15	32848	SEMED	RACHEL DE FATIMA RIBEIRO SERRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR BIBLIOTECONOMIA	04/08/2008	agosto	IX	E	F
16	32924	SEMED	RAUL TALLES CARVALHO GONCALVES	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ADMINISTRACAO/ADMINISTRACAO PUBLICA	04/08/2008	agosto	IX	E	F
17	31773	SAMU	ODAIR JOSE PEREIRA MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/05/2008	agosto	I	E	F
18	17629	SEMUS	ADIRSON JOHN CANAVIEIRA ARAUJO	TEC MUN NIVEL MEDIO RADIOLOGIA	20/08/2008	agosto	VII	E	F
19	32866	SEMUS	ANA PAULA VIEGAS DA SILVA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	18/08/2008	agosto	IX	E	F
20	32508	SEMUS	ANDREIA BARROS SILVA DE CARVALHO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ODONTOLOGIA	01/08/2008	agosto	IX	E	F
21	32870	SEMUS	CLAUDIA DE JESUS SOUSA CABRAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2008	agosto	I	E	F
22	32872	SEMUS	CLEMILDA BENTO DA SILVA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	15/08/2008	agosto	VII	E	F
23	32846	SEMUS	CRISTIANILSON CASTRO NUNES	TEC MUN NIVEL MEDIO RADIOLOGIA	15/08/2008	agosto	VII	E	F
24	32863	SEMUS	DILCE MARIA SANTOS GUIMARAES	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	18/08/2008	agosto	V	E	F
25	21740	SEMUS	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ROCHA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR VIGILANCIA E FISCALIZACAO SANITARIA	18/08/2008	agosto	IX	D	E
26	33999	SEMUS	FRHEDERICK AUGUSTO VIEIRA NOGUEIRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	29/08/2008	agosto	IX	E	F
27	32885	SEMUS	GEISA MARTINS E SILVA DE FRANCA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	15/08/2008	agosto	VII	E	F
28	21837	SEMUS	HEULENMACYA RODRIGUES DE MATOS	TEC MUN NIVEL SUPERIOR NUTRICAO	22/08/2008	agosto	IX	E	F
29	32894	SEMUS	IRAMAR SILVA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/08/2008	agosto	I	E	F
30	32898	SEMUS	ISABELLA BATALHA RIBEIRO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR TERAPIA OCUPACIONAL	28/08/2008	agosto	IX	E	F
31	32576	SEMUS	IVETE DE JESUS CORREIA FERNANDES	COZINHEIRO	01/08/2008	agosto	I	E	F
32	32896	SEMUS	JOAO DE DEUS PEREIRA SILVA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	19/08/2008	agosto	VII	E	F
33	32899	SEMUS	JONATAS FERNANDES FURTADO	TEC MUN NIVEL MEDIO RADIOLOGIA	20/08/2008	agosto	VII	E	F
34	20813	SEMUS	JOSE RICARDO SANTOS DE LIMA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	20/08/2008	agosto	IX	E	F
35	15625	SEMUS	JOSE ROBERTO SOUZA RIBEIRO	TEC MUN NIVEL MEDIO RADIOLOGIA	15/08/2008	agosto	VII	E	F
36	32901	SEMUS	JUNIA CAROLINE PEREIRA QUADROS	TEC MUN NIVEL MEDIO RADIOLOGIA	18/08/2008	agosto	VII	D	E
37	32904	SEMUS	KASSIANE DE FATIMA SANTOS MENDES	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	18/08/2008	agosto	VII	E	F
38	32887	SEMUS	LETICIA SILVA VEIGA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	15/08/2008	agosto	V	E	F
39	11645	SEMUS	LEUDINIZ SA PACHECO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/1991	agosto	VI	I	J
40	32891	SEMUS	LIVYA DY PAOLLA SOUSA PAZ SILVA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	15/08/2008	agosto	VII	E	F
41	32893	SEMUS	LUCY LUANA SOUSA FROZ	TEC MUN NIVEL SUPERIOR NUTRICAO	15/08/2008	agosto	IX	E	F
42	14110	SEMUS	MARCOS ANTONIO BESSA PENHA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	28/08/1991	agosto	IX	H	I
43	9557	SEMUS	MARGARETH PEREIRA MACEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/1991	agosto	VII	I	J
44	3324	SEMUS	MARIA JOSE PINHO DE ABREU	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	26/08/1991	agosto	IX	H	I
45	32842	SEMUS	NATALIA FERNANDES LOPES LINDOSO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FISIOTERAPIA	04/08/2008	agosto	IX	E	F
46	32905	SEMUS	RAFAEL AMORIM DINIZ	TEC MUN NIVEL MEDIO RADIOLOGIA	18/08/2008	agosto	VII	E	F
47	5816	SEMUS	ROSEMARY ARAUJO DE MIRANDA SANTOS	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	15/08/1991	agosto	IX	H	I
48	32906	SEMUS	SAMYLLA RAMAIANNE DOS SANTOS EVERTON	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	15/08/2008	agosto	V	E	F

49	32914	SEMUS	SHEILA MARTINS LIMA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR NUTRICAO	18/08/2008	agosto	IX	E	F
50	21796	SEMUS	SILVIA CRISTIANNE NAVA LOPES	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	15/08/2008	agosto	IX	E	F
51	32908	SEMUS	SORAYA MARIA DE JESUS FARIAS	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	15/08/2008	agosto	IX	E	F
52	5179	SEMUS	SUELY LEITE CHAGAS	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	20/08/1991	agosto	X	I	J
53	23709	SEMUS	TANIA DA VITORIA E SILVA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	20/08/1991	agosto	X	I	J
54	32910	SEMUS	TANIA MARIA DUARTE SILVA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR VIGILANCIA E FISCALIZACAO SANITARIA	27/08/2008	agosto	IX	E	F
55	62356	SEMUS	VANESSA MACIEL MARTINS MARANHO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR PSICOLOGIA	06/08/2008	agosto	IX	D	E
56	32913	SEMUS	WARNEY FABIO CARDOSO PINTO	TEC MUN NIVEL MEDIO RADIOLOGIA	15/08/2008	agosto	VIII	E	F
57	32912	SEMUS	YARA MARIA CAVALCANTE DE PORTELA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	19/08/2008	agosto	IX	E	F
58	32763	SMTT	JOSILENE BOGEA FRANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/08/2008	agosto	VI	E	F
59	24892	SMTT	MARINA REGO CAVALCANTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/08/2007	agosto	VI	D	E
60	32759	SMTT	MICHELE SILVA ESTRELA	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/08/2008	agosto	VI	E	F
61	24988	SMTT	RICARDO MONTEIRO MARINHO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/08/2007	agosto	VI	D	E
62	15122	SMTT	ROBERTO VILAS BOAS LEAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/08/2007	agosto	VI	C	D
63	32958	SMTT	WANESSA ALHADEF CANAVIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/08/2008	agosto	VI	D	E

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: a28164beadf4ef6d21cd5e29af0da338

PORTARIA Nº 5.018/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 16.763/2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **Josenil Costa Gaspar**, Matrícula nº 5203 Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, referente ao quarto (29/02/2003 a 28/02/2008) quinquênio, no período de 01/09/2023 à 29/11/2023 .

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: 39adfcda75fe4119a317cbbca4a5e7cd

PORTARIA Nº 5.022/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 8.651/2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **Itacy de Jesus Silva Costa**, Matrícula nº 11474, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Nível VII, Padrão J, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao sétimo (17/05/2018 a 16/05/2023) quinquênio, no período de 01/09/2023 à 29/11/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: e5632bc65cc6364fdb94c5c153196338

PORTARIA Nº 5.023/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 14.703/2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **Thalles Nonato Diniz de Souza**, Matrícula nº 31585 Cargo: Agente Administrativo, Nível VII, Padrão E, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, referente ao primeiro (08/05/2014 a 07/05/2019) quinquênio, no período de 01/09/2023 à 29/11/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: e2c41d50ddbbb597b9b6731d9da42b3f

PORTARIA Nº 5.050/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 14.881/2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **SILVIO ROGERIO MENDONÇA**, Matrícula nº 30978 Cargo: Motorista/ Motorista de veículos leves, Nível V, Padrão E, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, referente ao primeiro (16/04/2008 à 15/04/2013),quinquênio, no período de 12/09/2023 à 10/12/2023 .

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA

Código identificador: d81a1446c9e75f2d47d285b9249a020d

PORTARIA Nº 5.163/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 183 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 19.428 / 2023.

R E S O L V E: Conceder à servidora **SILVIA RUTH MARTINS BOOTHÃO**, Matrícula nº 27086, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Análises Clínicas, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem remuneração mensal no período de 14/08/2023 a 12/08/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: bafced0ab5f331d8bfcfc9c49ff45685

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO o item 7.3 do Edital nº 01/2023, fica alterado o Anexo V - Cronograma de Credenciamento.

ANEXO V

CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	DATA
Abertura do Edital	Na data de sua publicação
Apresentação de Documentos em envelope lacrado	15.08.2023 a 29.08.2023
Abertura dos envelopes	30.08.2023
Resultado das OSC credenciadas	11.09.2023
Apresentação de Recursos	12.09.2023 a 18.09.2023
Análise dos Recursos	Até 25.09.2023
Resposta do Recurso	Até 26.09.2023
Resultado Final	26.09.2023

São Luís(MA), 06 de setembro de 2023.

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: bf81d41758d1462db469aafe3cfcb6ff

DECISÃO AO RECURSO ADMIISTRATIVO DO PREGÃO Nº107/2023-PL/PMSL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6489/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção e confecção de material gráfico, do tipo didático destinado a atender as necessidades ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino fundamental, do programa educar pra valer, da secretaria municipal de educação-SEMED.
Considerando o disposto no art. 109, §4º da Lei 8.666/93 e art. 52 c/c art. 13, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 53.647/2019, com base na documentação e pareceres que instruem o processo, em especial, manifestação do Pregoeiro, que manteve a decisão originalmente proferida no Pregão Eletrônico em epígrafe (fls.87) e Parecer Jurídico 3417/2023 (fls. 92), NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 86.863.412/0001-70, mantendo-se a classificação e habilitação da licitante SETE OFFICE por atender aos critérios definidos no edital e na legislação.
Na oportunidade, determino a adjudicação e homologação dos Lotes 1,4,8,9,10,11,12,13,15,16,17,18,19,20,21,22, à empresa SETE OFFICE LTDA, CNPJ:26.477.376/0001-85; dos Lotes 2, 6 e 7, à empresa NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:86.863.412/0001-70 e o lotes 5 e 14, a FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.025.573/0001-56, a qual será realizada no sistema Comprasnet.
Publique-se.
Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: aed65d75db9effe349b5c304dd002efa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 47/2018 - PROCESSO: 21.609/2023

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.
CONTRATADO: F.M.B. SABOIA, CNPJ nº. 69.380.277/0001 - 93.
VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA, ficando prorrogado o contrato nº. 47/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com a finalidade de adequar a despesa ao orçamento de 2023, referente contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável em caminhões pipa, para atender as escolas da rede municipal de ensino desta secretaria, relativo a 5º termo aditivo do Contrato nº 47/2018, para o período de 2023, conforme pregão eletrônico nº 129/2018- cpl, termo de referência e processos administrativos nº 45008/2021, 42625/2022 e 21.609/2023.Informamos abaixo as especificações da dotação orçamentária. PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.078; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSOS: 0101000000; PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.078; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSOS: 0101000000; PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.12; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: 0101000000 Valor: R$ 1.293.600,00.
CLÁUSULA RESOLUTIVA: Fica prevista a extinção desse contrato a partir da conclusão do novo processo licitatório para o mesmo serviço, em consonância com a jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdão 1.842/2017, do Plenário, Acórdão 1.872/2010, da 1ª Câmara, e Acórdão 9.873/2017, da 2ª Câmara).
São Luís/MA, 04 de setembro de 2023
LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 790e195b53aa9d62e902b9f8995395b1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACORDÃO Nº 29/2023.

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO: 19.548/2019 (Anexo nº Anexo 100956/2019)
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220180092102213
RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância
RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância
INTERESSADO: MABE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA.
CNPJ/MF: 09.320.689/0003-78
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 66306003
CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
EMENTA: ISSQN – RETIDO NA FONTE. **A**UTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092102213. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO NOS AUTOS O PAGAMENTO DO IMPOSTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 67, I DA CLTM. RECURSO DE OFICIO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO DE BASE.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO**, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 05 de setembro de 2023.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO - Presidente do TARF
EMERSON LISBOA MENDES
CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - Conselheiro Relator
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município a doutora **VIVIANE GOMES DE BRITO ANDRADE**, junto a este Tribunal.

Publicado por: JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRAS
Código identificador: 05973e2c5ea24e9926bc8ed220ef1501

ACORDÃO Nº 30/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº: 70.806/2021
AUTO DE INFRAÇÃO: 220210092100759
RECORRENTE: LACMAR – LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MARANHÃO LTDA
CNPJ: 20.815.524/0002-29
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98223139
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRESTADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MEDIDA FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR EXTINÇÃO DA MULTA DE MORA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220210092100759, CONFORME DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO ART. 152, § 2º, DO CTM.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**.
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO - Presidente do TARF
EMERSON LISBOA MENDES
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA - Conselheiro Relator
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Drª. Viviane Gomes de Brito Andrade,** junto a este Tribunal.

Publicado por: JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRAS
Código identificador: 63c34b0ae5e38b973e3337440d21cc04

ACORDÃO Nº 31/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº: 70.807/2021
AUTO DE INFRAÇÃO: 220210092100760
RECORRENTE: LACMAR – LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MARANHÃO LTDA
CNPJ: 20.815.524/0002-29
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98223139
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRESTADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE. MANTIDO INCÓLUME O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220210092100760, NOS TERMOS DO ART. 20, INCISO II DO RITARF, C/C O ART. 59 DO CTM.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**.
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO - Presidente do TARF
EMERSON LISBOA MENDES
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA - Conselheiro Relator
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Drª. Viviane Gomes de Brito Andrade,** junto a este Tribunal.

Publicado por: JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRAS
Código identificador: 41455cb656b2d35af03c2cebd3693e26

PORTARIA Nº 5.182 GS DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **Rosecléa de J M Palhano**, matrícula 24143, para responder pelo expediente da Superintendência da Área de Cadastro, por motivo de férias regulamentares da titular da pasta, **Eliane Ferreira Soares Sampaio**, matrícula 23551, durante o **período de*de*** ***11 a 24 de setembro de 2023***.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 05 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: RAQUEL DO NASCIMENTO DUTRA
Código identificador: c28b8d088802ddcf24564d20c8081e3e

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA Nº 5.195, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 1º, do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Controladoria Geral do Município - CGM, aprovado pelo Decreto nº 58.907, de 13 de janeiro de 2023, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 5195 de 05 de Setembro de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	730	11104.0412204032.141.3.3.90.40.0100000000	2.000,00	ANULAÇÃO	65	11104.0412204032.141.3.3.90.39.0100000000

Anulação: 2.000,00

Resumo Geral

Anulação	**2.000,00**

Publicado por: ALINE NAVA HOSSOE
Código identificador: 02994ef5135c747d6fa01e13b45d730f

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023 PROCESSO ADITIVO 1DOC Nº 16.545/2023

CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO MÃE 1DOC Nº 6.437/2022
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT
CONTRATADA: LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 09.911.948/0001-73.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretario Municipal de Trânsito e Transportes, exarada nos autos do presente Termo Aditivo, do Processo Administrativo n° 16.545/2023, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea ‘’b’’ e § 1º da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: O presente termo aditivo altera as cláusulas do contrato original, tendo como alterações o seguinte, o acréscimo de 35 (trinta e cinco) equipamentos do tipo fixo discreto – faixa exclusiva, bem como a 25 (vinte e cinco) equipamentos de videomonitoramento de trânsito para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

PROJETO ATIVIDADE: 16901.2678202272.155.3.3.90.39.0100000000/ 16901.2678202272.155.3.3.90.39.0100000105 - Fiscalização Eletrônica, Centralização e Ampliação do Centro de Controle Operacional
ELEMENTO DE DESPESA: 39 – Outros serviços de terceiros – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 0100000000/0100000105
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de setembro de 2023.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: MARIAH GOMES FIALHO CARVALHO
Código identificador: 5ccfecfe5676401b6387df0548cfcc04

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

PORTARIA Nº 5.165 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELISIANE INGRID LIMA GASPARELLO, Matrícula 60910, Superintendente Administrativa e Financeira, para responder pela Chefia de Assessoria Técnica - ASTEC/SEMIT, no lugar do Chefe, George Hamilton dos Santos Costa Filho, que estará em férias regulamentares no período de 11/09/2023 a 25/09/2023.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

Publicado por: ELISIANE INGRID LIMA GASPARELLO
Código identificador: 0a11ee6779ae5ae93f355bd983262034

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Marco Aurélio Rodrigues Duailibe, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.
Torna pública a retificação do extrato do contrato nº 57/2023, referente ao Processo Administrativo n° 19.584/2023, na forma abaixo:

CONTRATO nº: 57/2023/SECULT - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19.584/2023.		
OBJETO	Contratação artística de apresentação musical da banda **"BANDA MAGNÍFICOS"**, através do representante exclusivo **BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2023, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, na Praça Maria Aragão**.**	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO	**MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE; CPF: 288.595.613-53.**	
CONTRATADA	**BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**	CNPJ: 01.509.1780001-25
SIGNATÁRIA	**LÍVIA BARBOSA GURGEL**, CPF sob n.º 634.568.003-63	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 25, III, Lei 8.666/93.	
VALOR GLOBAL	R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).	
DATA DE ASSINATURA	05 de setembro de 2023.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto/Atividade: 1339202012; Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 300.	

Onde se lê: **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 57/2023.**
São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

Passa-se a ler: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 57/2023

CONTRATO nº: 57/2023/SECULT *PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19.584/2023.*		
OBJETO	Contratação artística de apresentação musical da banda **"BANDA MAGNÍFICOS"**, através do representante exclusivo **BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2023, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, na Praça Maria Aragão**.**	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO	**MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE; CPF: 288.595.613-53.**	
CONTRATADA	**BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**	CNPJ: 01.509.1780001-25
SIGNATÁRIA	**JOSÉ INÁCIO DA SILVA**, CPF sob n.º 374.183.194-87	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 25, III, Lei 8.666/93.	
VALOR GLOBAL	R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).	
DATA DE ASSINATURA	05 de setembro de 2023.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto/Atividade: 1339202012; Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 300.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 5ce4e87c0225c092a165b447769965b7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 62/2023

CONTRATO nº: 62/2023/SECULT - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19.587/2023.		
OBJETO	Contratação artística de apresentação musical da Cantora **"RITA BENNEDITTO"**, através do representante exclusivo **ELZA RIBEIRO PRODUÇÕES LTDA**, a ser realizado no dia 09 de setembro de 2023, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, na Praça Maria Aragão**.**	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO	**MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE; CPF: 288.595.613-53.**	
CONTRATADA	**ELZA RIBEIRO PRODUÇÕES LTDA**	CNPJ: 02.886.632/0001-20
SIGNATÁRIA	**ELZA DE FÁTIMA RIBEIRO**, CPF nº 149.127.753-04	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 25, III, Lei 8.666/93.	
VALOR GLOBAL	R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	06 de setembro de 2023.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto/Atividade: 1339202012; Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 300.	

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 560fc323f45a8ce273f1b4b99bd028c5

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 64/2023

CONTRATO nº: 64/2023/SECULT - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22.985/2023.		
OBJETO	Contratação artística de apresentação musical da banda **"CELINA BORGES"**, através do representante exclusivo **TPA CONSULTORIA E PROJETOS**, a ser realizado no dia 10 de setembro de 2023, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, na Praça Maria Aragão**.**	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO	**MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE; CPF: 288.595.613-53.**	
CONTRATADA	TPA CONSULTORIA E SOLUÇÕES	CNPJ: 46.792.617/0001-98

SIGNATÁRIA	**ROGÉRIO FARIA D AVILA**, CPF:057.819.846-07
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 25, III, Lei 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA	06 de setembro de 2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto/Atividade: 1339202012; Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 300.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 00f3a803607f6d6c0327d49f2ce1a7f1

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2023

CONTRATO nº: 65/2023/SECULT - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22.995*/2023.*		
OBJETO	Contratação artística de apresentação musical do cantor **“ELIAS MONKBEL”**, através do representante exclusivo **TPA CONSULTORIA E PROJETOS**, a ser realizado no dia 10 de setembro de 2023, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, na Praça Maria Aragão**.**	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO	**MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE; CPF: 288.595.613-53.**	
CONTRATADA	TMG LTDA.	CNPJ: 49.040.044/0001-34
SIGNATÁRIA	**THAYANARA MEDRADES GOMES**, CPF:615.849.873-40	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 25, III, Lei 8.666/93.	
VALOR GLOBAL	R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).	
DATA DE ASSINATURA	06 de setembro de 2023.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto/Atividade: 1339202012; Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 300.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 01970416b0afd73fbb63e85459195654

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 66/2023

CONTRATO nº: 66/2023/SECULT - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20.791/2023.		
OBJETO	Contratação artística de apresentação musical da Cantora **"ALCIONE"**, através do representante exclusivo **O GUARANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, a ser realizado no dia 08 de setembro de 2023, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, na Praça Maria Aragão**.**	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO	**MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE; CPF: 288.595.613-53.**	
CONTRATADA	**O GUARANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**	CNPJ: 09.123.494/0001-76
SIGNATÁRIA	**MARIA HELENA DIAS NARAZARETH**, CPF nº 067.472.993-53	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 25, III, Lei 8.666/93.	
VALOR GLOBAL	R$ 144.468.000,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)	
DATA DE ASSINATURA	06 de setembro de 2023.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto/Atividade: 1339202012; Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 300.	

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: da93206a35035c6c6379550d83938a77

PORTARIA Nº 5.204/2023

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora MADLEINE SERRÃO LOBATO, matrícula nº 51179 e CPF nº 615.620.753.81, para fiscalizar os Processos Administrativos abaixo relacionados, referentes às contratações de Atrações Artísticas concernentes ao "ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2023", "ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO BAIRRO 2023" E PROJETO DE COMEMORAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO TAMBOR DE CRIOULA", EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SÃO LUÍS, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017.

*Processo Administrativo nº 22.985/2023
* Processo Administrativo nº 22.995/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM SÃO LUÍS (MA), 05 DE SETEMBRO DE 2023

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 736d0aab96a64fa4f54ed124067b76a5

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CONTRATO N 64/2023

REF. Processo Administrativo n. 22.985/2023/SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADO (A): **TPA CONSULTORIA E PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 46.792.617/0001-98.

OBJETO: Contratação artística de apresentação musical da banda **"CELINA BORGES"**, através do representante exclusivo **TPA**

CONSULTORIA E EVENTOS realizado no dia 10 de setembro de 2023, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, na Praça Maria Aragão**.**

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1339202012; Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 300.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2023.

Marco Aurélio Rodrigues Duailibe
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 052a3fec729f5132adac8a3a6ad156e5

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N 62/2023

REF. Processo Administrativo n. 19.587/2023/SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADO (A): **ELZA RIBEIRO PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 02.886.632/0001-20.

OBJETO: Contratação artística de apresentação musical da Cantora **"RITA BENNEDITTO"**, através do representante exclusivo **ELZA RIBEIRO PRODUÇÕES LTDA**, a ser realizado no dia 09 de setembro de 2023, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, na Praça Maria Aragão**.**

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1339202012; Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 300.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2023.

Marco Aurélio Rodrigues Duailibe
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 4f1e4608621786d590ce3574809c0eaf

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N 64/2023

REF. Processo Administrativo n. 22.995/2023/SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADO (A): **TMG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.040.044/0001-34.

OBJETO: Contratação artística de apresentação musical do cantor **"ELIAS MONKBEL"**, através do representante exclusivo **TMG LTDA**, a ser realizado no dia 06 de setembro de 2023, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, na Praça Maria Aragão**.**

VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1339202012; Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 300.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2023.

Marco Aurélio Rodrigues Duailibe
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 5a03c413346b30b646198e2f76d24655

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N 66/2023

REF. Processo Administrativo n. 20.791/2023/SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADO (A): **O GUARANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 09.123.494/0001-76.

OBJETO: Contratação artística de apresentação musical da Cantora **"ALCIONE"**, através do representante exclusivo **O GUARANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, a ser realizado no dia 08 de setembro de 2023, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, na Praça Maria Aragão**.**

VALOR GLOBAL: R$ 144.468.000,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1339202012; Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 300.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2023.

Marco Aurélio Rodrigues Duailibe
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 1dcfddee64b1a66d98b50f96bfabb81b

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 18.877/2023

Processo n° 18.877/2023 - SETUR
Contrato Administrativo n° 30/2023
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

CONTRATADA: S.R DEDETIZAÇÃO - SIDNEY REIS GOMES
OBJETO: Contratação de Empresa especializada com dispensa de licitação para serviços de dedetização
CNPJ: 02.294.609/0001-46.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 7.900,00 (sete mil, e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 041.220.4032.141 Custeio e Investimento - 33.90.39.00 Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos: 100
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses.

São Luís, 04 de setembro de 2023.

Elinalva da Silva Holanda
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: MARA CHRISTINA FERNANDES ANCHIETA
Código identificador: f0a3e182414bfd643ff9d798fb88688e

EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2023

NÚMERO DO PROCESSO N° 21.975/2023 SETUR
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.
CNPJ sob o n° 06.307.102//0001-30
CONTRATADA: Empresa J. E. BARROS EIRELI, CNPJ sob n° 12.057.572/0001-96.
ASSUNTO: Contratação para Stand de Divulgação de São Luís no Festival da Cachaça, Cultura e Sabores que acontecerá nos dias 31 de agosto, 1 e 2 de setembro de 2023, na Cidade de São Luís - Ma, no Multicenter Negócios e Eventos, Conforme Especificações, constantes neste Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações e legislação que rege a espécie.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
20.101 - Secretaria Municipal de Turismo; Projeto Atividade: 2369502412.009; Fomentar e difundir ao Turismo; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Ficha: 317; Fonte de Recurso: 100.
VALOR: RS 15.000,00 (Quinze mil reais), devendo ser pago em parcela única, em moeda corrente nacional, após a realização do evento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato deverá ser até o dia 31 de dezembro de 2023.

São Luís, 04 de setembro de 2023.

Elinalva da Silva Holanda
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: MARA CHRISTINA FERNANDES ANCHIETA
Código identificador: 03404ae12d15b5f2df0cc95f82067677

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL

ERRATA 002/2023 / CONTRATO Nº 10/2023 - SEMDEL

A SEMDEL – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 06.307.102/0001-30, com sede na Rua de Nazaré, nº 341, Centro, São Luís – MA, neste ato, por meio de seu representante Secretário o SR. ROMARIO SILVA BARROS, inscrito no CPF nº 017.884.373-30 e portador do RG n° 104299399-5 SSP, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, em decorrência do PROCESSO Nº 21.768/2023-SEMDEL, que originou o Contrato nº 10/2023 - SEMDEL. Publica e oficializa a presente "ERRATA" ao Contrato em epígrafe, conforme disposições a seguir alinhavadas:

1. Altera-se a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**, para a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

ITEM 1

ÁGUA NATURAL DE BOA QUALIDADE, POTÁVEL, SEM GÁS, ARCONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, DE PROPRIEDADE DA CONTRADA, FABRICADA EM RESINAS VIRGENS, TIPO POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) – OU POLIPROPILENO (PP), LACRADOS, SEM RUPTURAS, EMENDAS OU DANIFICAÇÕES APARENTES, DE EXCELENTE QUALIDADE, NA COR AZUL-CLARO, SUPER-TRANSPARENTE, RESISTENTES A IMPACTOS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS EXTERNAMENTE, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELAS NORMAS ABNT Nº 14.222/2019. 14328/2011, 14637/2011 E 14638/2011, RESOLUÇÃO RDC 74/2005/ANVISA/MS; RESOLUÇÃO 275/2005/ANVISA/MS; RESOLUÇÃO RDC 173/2006/ANVISA/MS; PORTARIA DNPM Nº 231/1998; PORTARIA DNPM Nº 374/2009; PORTARIA DNPM Nº 387/2008; PORTARIA DNPM Nº 470/1999; QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DAS PROPIEDADES ORIGINAIS DA ÁGUA, COM MARCA, PROCEDIMENTO E VALIDADE IMPRESSOS NO RÓTULO DO PRODUTO (PADRÃO APROVADO PELO DNPM), QUE DEVERÁ CONTER AINDA INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA MINERAL, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA. O TRANSPORTE DA ÁGUA MINERAL DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS DA ABTN Nº 14328/2011, 14637/2011 E 14638/2011, (EXCLUSIVO ME/EPP).
UNIDADE: GARRAFÃO
QUANT.: 1.000

ITEM 2

ÁGUA AMINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA COM CAPACIDADE PARA 200 ML, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELAS NORMAS ABNT Nº 14.222/2019. 14328/2011, 14637/2011 E 14638/2011,RESOLUÇÃO RDC 74/2005/ANVISA/MS; RESOLUÇÃO 275/2005/ANVISA/MS; RESOLUÇÃO RDC 3/2006/ANVISA/MS; PORTARIA DNPM Nº 231/1998; PORTARIA DNPM Nº 374/2009; PORTARIA DNPM Nº 387/2008; PORTARIA DNPM Nº 470/1999; O TRANSPORTE DA ÁGUA MINERAL DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS DA ABTN Nº 14328/2011, 14637/2011 E 14638/2011, (EXCLUSIVO ME/EPP).

UNIDADE : COPO
QUANT. : 20.000

LEIA-SE
ITEM 1

ÁGUA NATURAL DE BOA QUALIDADE, POTÁVEL, SEM GÁS, ARCONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, DE PROPRIEDADE DA CONTRADA, FABRICADA EM RESINAS VIRGENS, TIPO POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) – OU POLIPROPILENO (PP), LACRADOS, SEM RUPTURAS, EMENDAS OU DANIFICAÇÕES APARENTES, DE EXCELENTE QUALIDADE, NA COR AZUL-CLARO, SUPER-TRANSPARENTE, RESISTENTES A IMPACTOS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS EXTERNAMENTE, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELAS NORMAS ABNT Nº 14.222/2019. 14328/2011, 14637/2011 E 14638/2011,RESOLUÇÃO RDC 74/2005/ANVISA/MS; RESOLUÇÃO 275/2005/ANVISA/MS; RESOLUÇÃO RDC 73/2006/ANVISA/MS; PORTARIA DNPM Nº 231/1998; PORTARIA DNPM Nº

374/2009; PORTARIA DNPM Nº 387/2008; PORTARIA DNPM Nº 470/1999; QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DAS PROPIEDADES ORIGINAIS DA ÁGUA, COM MARCA, PROCEDIMENTO E VALIDADE IMPRESSOS NO RÓTULO DO PRODUTO (PADRÃO APROVADO PELO DNPM), QUE DEVERÁ CONTER AINDA INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA MINERAL, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA. O TRANSPORTE DA ÁGUA MINERAL DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS DA ABTN Nº 14328/2011, 14637/2011 E 14638/2011, (EXCLUSIVO ME/EPP).
UNIDADE: GARRAFÃO
QUANT. : 1.000
VALOR UNIT . (R$) R$ 4,80
TOTAL R$ 4.800,00

ITEM 2

ÁGUA AMINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA COM CAPACIDADE PARA 200 ML, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELAS NORMAS ABNT Nº 14.222/2019. 14328/2011, 14637/2011 E 14638/2011, RESOLUÇÃO RDC 74/2005/ANVISA/MS; RESOLUÇÃO 275/2005/ANVISA/MS; RESOLUÇÃO RDC 3/2006/ANVISA/MS; PORTARIA DNPM Nº 231/1998; PORTARIA DNPM Nº 374/2009; PORTARIA DNPM Nº 387/2008; PORTARIA DNPM Nº 470/1999; O TRANSPORTE DA ÁGUA MINERAL DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS DA ABTN Nº 14328/2011, 14637/2011 E 14638/2011, (EXCLUSIVO ME/EPP).

UNIDADE: COPO
QUANT: 25.000
VALOR UNIT (R$) R$ 0,40
TOTAL R$ 10.000,00

TOTAL GERAL R$ **14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário Municipal de Desporto e Lazer
SEMDEL

Publicado por: THEREZA CRISTINA ARAUJO BARROS
Código identificador: ec7cc0bcbb04ac1171675bbae0f8c1d2

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL PÚBLICO DE ANÁLISE DE PROJETO Nº 543/23

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como Autor (a) Marinete Lima da Silva, brasileira, casada, RG n° 000*********96-6, CPF n° 435********3-15 posseiro do imóvel com área total de terreno 338,93m², localizado na Avenida Luizão, N º 63 – Vila Luizão, São Luis-MA, contendo as seguintes características: 1 – Do vértice **"V-1"** ao vértice **"V-2"**, frente do terreno, de coordenada UTM: **E=587.356,490/N=9.725.419,300**; segue estremando com a Avenida Luizão e distância de 10,836m, 2 – Do vértice **"V-2"** ao vértice **"V-3",** lateral direita do terreno, de coordenada UTM: **E=587.354,567/N=9.725.429,963**, segue estremando com o imóvel nº 59 (proprietária Maria Aldina do Nascimento) e distância de 30,270m, 3 – Do vértice **"V-3"** ao vértice **"V-4",** linha de fundos do terreno, de coordenada UTM: **E=587.384,228/N=9.725.436,004**, segue estremando com o imóvel nº 22(proprietária Maria Elza) e nº 24(proprietária Sra. Luzia) ambos da Rua Nova República e distância de 11,658m, 4 – Do vértice **"V-4"**, fechando o polígono ao vértice **"V-1",** lateral esquerda do terreno, de coordenada UTM: **E=587.386,059/N=9.725.424,490**, segue estremando com a Travessa Santa Luzia e distância de 30,021m. O mesmo possui área construída de 32,64m² em alvenaria e Perímetro do terreno 82,78m. Fica, ainda, garantido, no prazo de 30 dias, o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxenduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coord. de Terras e Regularização Fundiária
Mat.: 589230-1

Publicado por: MARIA DA GRAÇA TORRES PENHA
Código identificador: 0b5410db9d0320eed0c13014406fa63f

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº:172/2022/CPL/PMSL/MA

PROCESSO Nº	19.803/2023
CONTRATO Nº	09/2023/SEMMAM
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
OBJETO	Contratação de empresa especializada em fornecimento de NOBREAK (ESTABILIZADOR DE TENSÃO 500 VA), visando atender as necessidades junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
FAVORECIDO	WBS SOLUCOES E COMERCIO LTDA CNPJ nº: 39.149.256/0001-09
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.
SECRETÁRIA	KARLA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA PASSOS
VALOR GLOBAL	R$ 3.542,00 (três mil quinhentos e quarenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA	04 de Setembro de 2023.

KARLA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA PASSOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM

Publicado por: ARTHUR ROGERIO RIBEIRO VEIGA DOS SANTOS
Código identificador: c91828ea8829615f1a5bb8c5f9c8c15c

PORTARIA Nº 5.207/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao comando previsto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora GABRIELA ESTRELA AVELAR, Coordenadora Administrativa, Matrícula n° 586447-1, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n° 09/2023, Processo Administrativo n ° 19.803/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) e a empresa WBS SOLUCOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 39.149.256/0001-09, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de NOBREAK (ESTABILIZADOR DE TENSÃO 500 VA), visando atender as necessidades junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 04 de Setembro de 2023.

Karla Conceição Lima da Silva Passos
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

Publicado por: ARTHUR ROGERIO RIBEIRO VEIGA DOS SANTOS
Código identificador: d5eeeeac5da49f254991d5aa9d5c3c16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 20.085/2023

Processo: 20085/2023-SEMSA
Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA
Assunto: Contratação através de Dispensa (Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente ato e com fulcro no § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.537/2005, ratifico e autorizo a contratação da Empresa **VIRTUS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ: 35.349.608/0001-00, de interesse da **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA,** tendo como fundamento legal o que dispõe o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, bem como parecer jurídico da CPL, constantes do processo administrativo em epígrafe.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

ANA CRISTINA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Segurança Alimentar (em exercício)
Matrícula: 17974

Publicado por: MAYCON MASCARENHAS COSTA
Código identificador: e9713c189d7cda49d79a89c52a9e86d9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2022

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL DAYSE DANIELLE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS,** com sede na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís/MA, CEP 65067-095, nesta capital, inscrito no CNPJ (MF) sob 06.307.102/0001-30, neste ato, representado por sua Secretária em exercício **LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA,** brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 887.953.813-68 e portadora da Cédula de Identidade nº 20090794648-2 SSPDS-CE, residente e domiciliado, nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve **APOSTILAR o Termo de Colaboração nº 027/2022, referente ao Processo Administrativo nº 140-39.521/2022** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do endereço da entidade, **passando a ter a seguinte redação:**

1.1 O INSTITUTO FILANTROPICO E EDUCACIONAL DAYSE DANIELE, inscrito no CNPJ n.° 10.645.392/0001-08, entidade civil sem fins lucrativos, aqui denominada ORGANIZAQAO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na **Rua 26, Quadra 49, Nº 25, Vila Mauro Fecury II**, nesta cidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS TERMO DE COLABORAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Colaboração original, não expressamente alteradas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo de Apostilamento está amparado no art. 65, inciso II, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e da Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: c5005787c97ab1d63c317bc7441d6d0b

ERRATA AO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 128/2020

PROCESSO Nº 1140-45736/2020
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2020

PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E** Gessica Alves Costa
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** do **Contrato de Prestação de Serviços N°** 079/2015, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 06.07.2023 até 05.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 7f7c8581bbd01fe31ea40042c8b7999f

ERRATA DO EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 070/2015

PROCESSO Nº 140-319/2015;
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2015;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS**) **E VANESSA AMORIM CARVALHO;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** do **Contrato de Prestação de Serviços N°** 070/2015, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 06.07.2023 até 06.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA 05 de setembro 2023

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 56af482d254267c1b744c92057589b83

ERRATA DO EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 079/2015

PROCESSO Nº 140-325/2015;
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2015;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E JOSEILDE TRINDADE COSTA;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** do **Contrato de Prestação de Serviços N°** 079/2015, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 06.07.2023 até 06.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA 01 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 448f25abf4b4892129d07658bb08511d

ERRATA DO EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 100/2015

PROCESSO Nº 140-343/2015;
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2015;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS**) **E CILENE DE KATIA SODRÉ MENDES;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 100/2015, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 06.07.2023 até 06.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: da91e6b75d718d9f8470ae4555d0217f

ERRATA DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 018/2019

PROCESSO Nº 140-53301/2019
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019.
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS**) **E JOSE JOEL MELO DA SILVA;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** do **Contrato de Prestação de Serviços** N° 018/2019 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 10.09.2023 até 10.01.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.
São Luís/MA 31 de agosto 2023

LÚCIA MARQUES MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL E ASSISTENCIA SOCIAL- SEMCAS (EM EXERCÍCIO)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 37197887ebd11dae6e813d8a0e4ff597

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 012/2016

PROCESSO N° 140-12120/2016
DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2016
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E ELIRENE LIMA LOPES SILVA;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 012/2016 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** contrato

terá vigência a partir de 03.08.2023 até 03.11.2023.” Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: cf3a3f7eecc6d68a1dd3d20165295dfe

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 017/2016

PROCESSO N° 140-12126/2016 ;
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2016;
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E Maria Madalena Pereira da Silva;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 017/2016 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 07.09.2023 até 07.01.2024.” Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 42435bd1d64df4f4148b6caa3f8d01f5

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 088/2014

PROCESSO N° 140- 478/2014
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2014
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E Laina Robera Silva Gomes;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 088/2014 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 02.09.2023 até 02.10.2023.” Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 895708ef594bde3d5c0a9375272e6ecc

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 009/2018

PROCESSO N° 140-3063/2018
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E Maria Santana Cordeiro Penha;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 009/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 22.09.2023 até 22.01.2024.” Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (em exercício)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 3c4ec25ae46f17e0df0c56b85f2b67ff

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 061/2016

PROCESSO N° 140-28736/2016
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2016
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E** Cecilia Bispo Rodrigues Costa**;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 061/2016 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 23.09.2023 até 23.01.2024.” Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,06 de setemnbro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: f1584bd5f25431363b635281bc1553a6

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 063/2015

PROCESSO Nº 140-312/2015;
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2015;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E SCHIRLEY DOS SANTOS MATOS;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 063/2015, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 06.07.2023 até 06.10.2023.” Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: ffa92e47c40df834983bb13ca8cd0706

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 015/2018

PROCESSO Nº 140-3091/2018;
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E ANA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 015/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 22.07.2023 até 22.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: b571010336bc19d2f9f2af910539984b

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 147/2020

PROCESSO Nº 140-52441/2019
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2020;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E Alexsandro Nascimento da Graça**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 147/2020, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 10.07.2023 até 10.07.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 3c663f8c3db22862150b41319f48c50c

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 034/2020

PROCESSO Nº 140-19065/2020 ;
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E Maria Cassi Magalhaes Nonato**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 034/2020, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 27.07.2023 até 27.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 77c3d13f1f2f5544e3234bffa2ff7212

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 125/2018

PROCESSO N° 140-38826/2018
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 125/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E ANAJARA DA SILVA OLIVEIRA ;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 125/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** contrato terá vigência a partir de 20.09.2023 até 20.01.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: d4017d437f56c55c77d4ff0df67df32b

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 172/2018

PROCESSO Nº 140-46271/2018
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2018;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E PEDRO HONORIO FERREIRA FRANÇA;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 172/2018, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 02.07.2023 até 02.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: cbb529db14482bd05c296c02d067a2e2

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 180/2018

PROCESSO N° 140-46266/2018
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 180/2018;
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**

E DARLENE COSTA BORGES;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 180/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 01.07.2023 até 01.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (em exercício)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: caa317e19cf7ef6dec8985013fdc6e6c

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 184/2018

PROCESSO N° 140-46371/2018
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E** Ana Cristina Castelo Branco:
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 184/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 02.07.2023 até 02.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: cf374509f69226ec80c9044d209e066b

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N°170/2018

PROCESSO Nº 140-46361/2018;
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2018;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS**) **E Stela Regina de Sousa Vieira?;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 170/2018**, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 02.07.2023 até 02.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 90a085e45777c1f2eec89f3d929fe820

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 005/2020

PROCESSO N° 140-4139/2020;
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2020;
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E** Rosana Cardoso**;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 005/2020 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 20.09.2023 até 20.01.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 93ec51478d60205e1d89968fe6c104b2

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 103/2018

PROCESSO N° 140-39919/2018
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E GLICELIA MAIARA DA SILVA DINIZ;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 103/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 21.09.2023 até 21.12.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: d7ad273f39f67834c5d81aeb326f31c8

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 121/2018

PROCESSO N° 140-39616/2018
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 121/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E ELZINEIA DE JESUS SILVA GOMES;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 121/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 20.09.2023 até 20.12.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: eecfa28188278b9bbb6c5619183fa798

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 127/2018

PROCESSO N° 140-39937/2018
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 127/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E MARIA CLEIDE MARINHO AGUIAR ROCHA ;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 127/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** contrato terá vigência a partir de 20.09.2023 até 20.12.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: e6dcf7ee91e69688504e12e9947fc9e2

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 138/2018

PROCESSO N° 140-38798/2018
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 138/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E KERLANGELA KEILA ARAUJO CORREA;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 138/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 20.09.2023 até 20.01.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 8e62c6a1811fb30cfed0d83418e2e0fd

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 161/2018

PROCESSO N° 140-44763/2018
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 161/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E CRISTIANE DE PAULA PEREIRA DOS SANTOS;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 161/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 20.09.2023 até 20.12.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 5dc51d42fd59e40eabec4b152a5e9e20

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 65/2020

PROCESSO N° 25964/2020
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2020
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E ELIZETH FRAZÃO DINIZ MORAES;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 065/2020 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** contrato terá vigência a partir de 06.09.2023 até 06.01.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: a4045fc2c11ab7eabfea1b133de5c372

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 012/2020

PROCESSO N° 140-25964/2020
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2020
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E ELIZABETE SILVA MACEDO;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 012/2020 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 23.09.2023 até 23.01.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 1a976fcb482482497287acd054e14602

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 025/2018

PROCESSO Nº 140-21585/2018;
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E CRISTINA SILVA SOARES RIBEIRO?;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 0**25/2018, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 02.07.2023 até 02.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 0421350df1ad2d48c180dcd9cb648ba8

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 037/2018

PROCESSO Nº 140-21761/2018;
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E ROSANA CASTRO PEREIRA SILVA;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 037/2018, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 02.07.2023 até 02.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 0bc02c1f231e1734e9e247d0b557fb82

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 053/2020

PROCESSO N° 140-22539/2020
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2020
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E Marilene Silva Mendes;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 053/2020 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 16.09.2023 até 16.01.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 4edb9cdd38269d9640cb19be4caeec20

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 058/2018

PROCESSO N° 140-38843/2018;
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2018;
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E CARLOS MARCIO SILVA FRAZÃO;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 085/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 20.09.2023 até 20.01.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: f0d32904b83d4a573f3baaf7cf1028f1

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 075/2018

PROCESSO Nº 140-33744/2016
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2016
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E** Jose de Jesus Silva Araujo
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 075/2016, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 01.07.2023 até 01.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: eef9a6e870cf9d61394860f25ed63afd

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 096/2020

PROCESSO N° 140-26064/2020
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2020
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E Maria Claudia Pereira Aroucha;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 096/2020 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 08.09.2023 até 08.12 .2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: c1eeab72145d69ef7c7f1951f4a3bad6

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 102/2018

PROCESSO N° 140-39922/2018
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E MARIA SILVELENA RODRIGUES SILVA;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 102/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 20.09.2023 até 20.12.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 113bd6aa343acf1afc6247884f5a9218

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 123/2018

PROCESSO Nº 140-39581/2018
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2018;
PARTES: **PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E Lucinery Garcez Lima;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 123/2018, que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: contrato terá vigência a partir de 06.07.2023 até 06.10.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 4aab7f596455f5d05f4159802270b2ad

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 145/2018

PROCESSO N° 140-40931/201
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E ROBERTA DOS SANTOS FERREIRA;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 145/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 20.09.2023 até 20.12.2023." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 03fd74d7c4fac80faaf4850d67ef3d46

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 146/2018

PROCESSO N° 140-40437/2018
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 146/2018
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E ELISIA DE JESUS MENDES SANTANA;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°** 146/2018 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** contrato terá vigência a partir de 20.09.2023 até 20.01.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: 186298d76abc317a206ad80ccba07701

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023/SEMCAS

PROCESSO Nº 22.295/2023/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS.**

CONTRATADA: a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ITAQUI BACANGA - ACIB, inscrito no CNPJ Nº 06.140.470/0001-37.

OBJETO: A execução do Projeto "**CIRANDA DA EDUCAÇÃO**", que tem por objetivo contribuir para a permanência na escola formal e aprendizagem de crianças com engajamento de famílias da comunidade da Vila Embratel e bairros adjacentes, como parte integrante da Política de Assistência Social do Município de São Luís-MA, através da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS).

VIGÊNCIA: Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2023.

LÚCIA MARQUES MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 249600bce25d66b59444353d35699cb5

PORTARIA Nº 5.200/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023-SEMCAS**, referente ao Processo Administrativo nº 22.295/2023 - SEMCAS, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUI BACANGA - ACIB,** inscrito no CNPJ Nº 06.140.470/0001-37.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:
Edila Kariny Bandeira Telles de
Souza
Assessor de Nível Superior
matrícula nº 206213-1

Darly Maria Machado Garcês,
Conselheira Tutelar
matrícula 12086

Raylana de Medeiros Silva Carvalho
Conselheira do poder público
Matrícula nº 600249-1

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora EDILA KARINY BANDEIRA TELLES DE SOUZA, Assessora de Nível Superior, matrícula nº 206213-1.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 1937e200d8fed18a8d2ad13677c8e5e5

PORTARIA Nº 5.201/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **MARILENE SILVA,** Assessor de Nível Médio, matrícula nº 136958-01, como Fiscal Titular e **RAQUEL CRISTINA PEREIRA,** Tec. Mun. De Nível Superior Serviço Social, matrícula nº 36016, como suplente de Fiscal para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023**, **referente ao Processo nº 22.295/2023**, cujo objeto execução do Projeto "CIRANDA DA EDUCAÇÃO", que tem por objetivo contribuir para a permanência na escola formal e aprendizagem de crianças com engajamento de famílias da comunidade da Vila Embratel e bairros adjacentes, como parte integrante da Política de Assistência Social do Município de São Luís-MA celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUI**

BACANGA - ACIB, inscrito no CNPJ Nº 06.140.470/0001-37

Art. 2º - Revogam-se as portarias anteriores e as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 46b49008241492dccae0e50dbde903df

RESOLUÇÃO Nº 95/CMDCA/2023

Dispõe sobre os locais de votação e agregações referente ao Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares das áreas Cohab-Cohatrac, Anil-Bequimão, São Francisco-Cohama, Itaqui-Bacanga, Coroadinho-João Paulo, Centro-Alemanha, São Cristóvão-São Raimundo, Vila Luizão-Turu, Área Rural e Cidade Operária- Cidade Olímpica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís/MA, órgão público paritário, deliberador, controlador e formulador das diretrizes da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal n° 8. 069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, Lei Municipal nº 3.131 de 27 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal n° 165/04, Lei Municipal nº 3.246/92, Lei Municipal nº 5.961/2015 e a atualização da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a publicação do Edital nº 01/CMDCA/2023 e da Resolução nº 10/2023/CMDCA – SL, que dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha e Posse dos

Conselheiros Tutelares das áreas Cohab-Cohatrac, Anil-Bequimão, São Francisco-Cohama, Itaqui-Bacanga, Coroadinho-João Paulo, Centro-Alemanha, São Cristóvão-São Raimundo, Vila Luizão-Turu, Área Rural e Cidade Operária-Cidade Olímpica;

Considerando a errata ao Edital nº 04/2023/CMDCA/2023 que comunica alterações no edital nº 01/CMDCA/2023;

Considerando as deliberações das Plenárias Ordinária e Extraordinária do CMDCA realizadas nos dias 12 de julho de 2023 e 14 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º: Comunicar os locais de votação e agregações do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares das áreas Cohab-Cohatrac, Anil-Bequimão, São Francisco-Cohama, Itaqui-Bacanga, Coroadinho-João Paulo, Centro-Alemanha, São Cristóvão-São Raimundo, Vila Luizão-Turu, Área Rural e Cidade Operária- Cidade Olímpica, conforme agregado ao sistema do Tribunal Regional Eleitoral/MA em conformidade com a Resolução nº 10.112/2023.

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís, 06 de setembro de 2023.

MARCOS JOSÉ FRANÇA DE JESUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 5e78135619cb4322fee65cdab223b4a9

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 545/2023/CPL/PMSL/MA PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 057/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 180-4805/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente,
Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de reagentes para realização de testes de bioquímica com cessão de equipamento em comodato, sendo 01 (um) principal e 01 (um) backup com a finalidade de atender o laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM,** especificado no **Grupo 1 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 057/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CIASAUDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	
CNPJ Nº: 07.580.887/0001-83	**TELEFONE:** (98) 3312-2390/2413
ENDEREÇO: Rua Principal, 01 – Calhau. CEP: 65071-701 – São Luís/MA.	**E-MAIL:** contratos@cisasaude.com.br
VALOR TOTAL: R$ 561.734,40 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).	
REPRESENTANTE LEGAL: Augusto Cesar Silva Nunes	
RG: 209.608.820-029 SSP/MA	**CPF:** 288.980.443-72

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

GRUPO 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNI**	**VALOR TOTAL**
01	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	1.080	R$ 1,02	R$ 1.101,60
02	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ALBUMINA **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	11.700	R$ 1,00	R$ 11.700,00
03	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ALBUMINA PARA LÍQUIDOS **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	240	R$ 1,00	R$ 240,00
04	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	6.300	R$ 1,00	R$ 6.300,00
05	REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	8.040	R$ 1,93	R$ 15.517,20
06	REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE LIQUIDOS **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	240	R$ 1,75	R$ 420,00
07	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	10.920	R$ 0,99	R$ 10.810,80
08	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	10.920	R$ 0,99	R$ 10.810,80
09	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **CÁLCIO** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	14.040	R$ 1,00	R$ 14.040,00
10	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **CK-MB MASSA** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	9.120	R$ 3,82	R$ 34.838,40
11	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **CLORETO** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	5.280	R$ 0,45	R$ 2.376,00
12	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **COLESTEROL TOTAL** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	2.040	R$ 0,87	R$ 1.774,80
13	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **CREATINA FOSFOQUINASE-CPK** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	11.700	R$ 1,50	R$ 17.550,00
14	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **CREATININA** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	42.000	R$ 0,60	R$ 25.200,00

15	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **UREIA** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	42.000	R$ 2,04	R$ 85.680,00
16	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **FOSFORO** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	7.200	R$ 1,10	R$ 7.920,00
17	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	7.200	R$ 1,52	R$ 10.944,00
18	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **GLICOSE** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	6.120	R$ 0,87	R$ 5.324,40
19	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **GLICOSE DE LIQUIDOS** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	840	R$ 0,87	R$ 730,80
20	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **DESIDROGENASE LACTICA** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	3.600	R$ 1,30	R$ 4.680,00
21	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **HDL COLESTEROL** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	1.320	R$ 2,71	R$ 3.577,20
22	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **LIPASE** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	8.520	R$ 3,39	R$ 28.882,80
23	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **MAGNÉSIO** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	14.400	R$ 2,34	R$ 33.696,00
24	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **PROTEÍNA C REATICA** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	20.400	R$ 3,95	R$ 80.580,00
25	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **POTÁSSIO** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	34.200	R$ 0,50	R$ 17.100
26	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **PROTEÍNA TOTAL** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	3.900	R$ 1,30	R$ 5.070,00
27	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **PROTEÍNA DE LÍQUIDOS** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	240	R$ 1,30	R$ 312,00
28	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **PROTEÍNA DE LIQUOR** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	1.320	R$ 1,89	R$ 2.494,80
29	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **SÓDIO** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	28.200	R$ 0,50	R$ 14.100,00
30	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **AST/TGO** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	21.000	R$ 1,15	R$ 24.150,00
31	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **ALT/TGP** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	21.000	R$ 1,15	R$ 24.150,00
32	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **TRIGLICERIDEOS** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	2.040	R$ 1,35	R$ 2.754,00
33	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **TROPONINA** **Marca/Fabricante: Siemens**	TESTE	9.120	R$ 6,24	R$ 56.908,80
VALOR TOTAL:					**R$ 561.734,40**

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante**

vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488,

de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Christiane Brenda de Freitas Bezerra Morais, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 29 de agosto de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques**
Christiane Brenda de Freitas Bezerra Morais **Assistente Técnico**	**Wilma Freitas Rodrigues** **Membro/Pregoeira**
Augusto Cesar Silva Nunes **CIASAUDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**	

Publicado por: CHRISTIANE BRENDA DE FREITAS BEZERRA MORAIS
Código identificador: c98dda5dbe34d255c7bab433a0cfa821

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 558/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 116/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-7.677/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s)

quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de materiais de consumo - SAMU**, especificados no **itens 12, 13, 14 e 16,** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 116/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
CNPJ Nº: 02.566.043/00001-64	**FONE:** (41) 3081-4403 / 99124-1403.
ENDEREÇO: Rua José Claudino Barbosa, 157 – Afonso Pena, a cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83040-450	**E-MAIL:** aarocomercial@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 86.510,00 (oitenta e seis mil e quinhentos e dez reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Adilson Adão Ribas de Oliveira	
RG: 3.503.988-0 – SESP-PR	**CPF:** 510.308.619-00

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	**PRANCHA LONGA RÍGIDA IMOBILIZAÇÃO TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTOS:** Confeccionada de polietileno de alta densidade, com tubos reforçados de fibra de carbono e espuma de poliuretano; Possuir cantos e bordas arredondadas, com orifícios oblongos nas bordas para passar os cintos e pega mão; Não conduzir eletricidade, propriedade de ser flutuante, ser leve, pesando no máximo 6,5kg, e capacidade de carga de no mínimo 180kg; Permitir o transporte adequado de adultos e crianças, conjuntamente com imobilizador de cabeça adulto e infantil; 100 % translúcida podendo ser usada em RX e Ressonância Magnética; Dimensões aproximadas: 1830mm x406mm x 58mm; Cor amarela ou laranja, com logomarca SAMU SÃO LUIS-MA Acompanha: 01 cinto amarelo em polipropileno, fechamento com engate rápido; 01 cinto vermelho em polipropileno, fechamento com engate rápido; 01 cinto preto em polipropileno, fechamento com engate rápido; **PRANCHA ADULTO.** **Marca: Resgate SP** **Fabricante: Ortofex**	UND	100	536,42	53.642,00

13	**PRANCHA LONGA RÍGIDA MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES PEDIÁTRICOS:** Confeccionada de polietileno de alta densidade, com tubos reforçados de fibra de carbono e espuma de poliuretano; Possuir cantos e bordas arredondadas, com orifícios oblongos nas bordas para passar os cintos e pega mão; Não conduzir eletricidade, propriedade de ser flutuante, ser leve, pesando no máximo 3,5kg, e capacidade de carga de até 120kg; Permitir o transporte adequado de crianças, conjuntamente com imobilizador de cabeça; 100 % translúcida podendo ser usada em RX e Ressonância Magnética; Dimensões aproximadas: 1270mm x 420mm x 50mm, variação de 10%; Cor amarela ou laranja, com logomarca SAMU SÃO LUIS-MA. Acompanha: 01 Imobilizador de cabeça completo; 01 cinto amarelo em polipropileno, fechamento com engate rápido; 01 cinto vermelho em polipropileno, fechamento com engate rápido; 01 cinto preto em polipropileno, fechamento com engate rápido. **PRANCHA INFANTIL** **Marca: Resgate SP** **Fabricante: Ortofex**	UND	50	534,20	26.710,00
14	**TESOURA PONTA ROMBA PARA APH E RESGATE** Tesoura para resgate, ponta romba grossa, entre 17cm e 20 cm em aço inoxidável; Uso para corte de fita, roupa ou bandagem; Com lâminas ponta romba e com corte liso; Cabo plástico resistente **cor PRETO** **Marca/Fabricante: MD**	UND	100	37,42	3.742,00
16	**MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA PARA RESGATE INFANTIL:** Cobertor Térmico para Resgate aluminizado; Confeccionada em polietileno aluminizado; Reflete o calor externo mantendo o calor interno; **Tamanho: 79 x 44 cm** **Marca: Resgate SP** **Fabricante: Ortofex**	UND	100	24,16	2.416,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços

.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Lia Bastos Brandão Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Wilma Freitas Rodrigues** **Membro/Pregoeira**

Adilson Adão Ribas de Oliveira
AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por: LIA BASTOS BRANDAO NUNES
Código identificador: 29b9a7cb170af3b00297bb2948581929

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 559/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 116/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-7.677/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de materiais de consumo - SAMU**, especificados nos **itens 3 e 8,** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 116/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ALL SUPPORT COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	
CNPJ Nº: 02.923.166/00001-05	**FONE:** (61) 992230366
ENDEREÇO: Colônia Agrícola Águas Claras Chácara 15 Lt 04 Lj 01 – Guará/DF – CEP 71090-145	**E-MAIL**: fernando@allsupport.com.br / fernando.bianchini@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Junqueira Bianchini	
RG: 694.891 SSP/DF	**CPF:** 349.074.321.00

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão

registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**COLAR PARA IMOBILIZAÇÃO DA REGIÃO CERVICAL:** Estrutura externa confeccionada com polietileno de alta densidade e estrutura interna de borracha extra leve de E.V.A branca; Fecho ajustável em velcro abertura frontal que possibilite o acesso a traqueia e aos pulsos carotídeos; Orifício posterior para escoamento de fluidos e aeração; Suporte mentoniano até a região préauricular; Pino para medição do tamanho do colar, radio transparente; **TAMANHO PEQUENO** **Marca/Fabricante: Ortopratika**	UND	500	15,00	7.500,00
8	**TALA MOLDÁVEL PARA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES:** Formato retangular, com estrutura interna em grade metálica (arame galvanizado) e barras transversais; Cobertura externa confeccionadas em EVA de 4 mm. Tamanho: **PEQUENO (Cerca de 53 x 8 Cm)** **Marca/Fabricante: Ortopratika**	UND	450	14,00	6.300,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Lia Bastos Brandão Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Wilma Freitas Rodrigues** **Membro/Pregoeira**

Fernando Junqueira Bianchini
ALL SUPPORT COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Publicado por: LIA BASTOS BRANDAO NUNES
Código identificador: 02fd4192a0bad7449553b23987e1ad8f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 560/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 116/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-7.677/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de materiais de consumo - SAMU**, especificado no **item 11,** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 116/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
CNPJ Nº: 21.831.246/0001-85	**TELEFONE:** (47) 3456-5033 / 98465-3032
ENDEREÇO: Rua Nelson Espindola, n° 138 – Bairro: Centro, Barra Velha/SC - CEP: 88.390-000	**E-MAIL:** licitacao1@techsulmedical.com.br
VALOR TOTAL: R$ 17.088,00 (dezessete mil e oitenta e oito reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Mirian Stuani de Almeida	
RG: 37739757 SSP/SP	**CPF:** 427.852.781-00

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

11	**TALA MOLDÁVEL PARA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES:** Formato retangular, com estrutura interna em grade metálica (arame galvanizado) e barras transversais; Cobertura externa confeccionadas em EVA de 4 mm. **Tamanho: EXG (Cerca de 120 x 12 Cm) Marca/Fabricante: PROTMED**	UND	600	28,48	17.088,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Lia Bastos Brandão Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Wilma Freitas Rodrigues** **Membro/Pregoeira**

Mirian Stuani de Almeida
TECH-SUL MEDICAL, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: LIA BASTOS BRANDAO NUNES
Código identificador: 8ad44f127a3a387c0c3dc3fae9eaac25

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 116/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-7.677/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de materiais de consumo - SAMU**, especificados no **itens 5, 6, 7 e 15,** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 116/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.	
CNPJ Nº: 26.405.348/00001-52	**TELEFONE:** (31) 3317-9769
ENDEREÇO: Rua Das Águas,n°309- Bairro Petrópolis- Belo Horizonte/MG Cep: 30.666.500	**E-MAIL:** planejarlicitacaods@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 67.475,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Antônio da Silva	
RG: M3587940	**CPF:** 613.284.566-68

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	**COLAR PARA IMOBILIZAÇÃO DA REGIÃO CERVICAL:** Estrutura externa confeccionada com polietileno de alta densidade e estrutura interna de borracha extra leve de E.V.A branca; Fecho ajustável em velcro abertura frontal que possibilite o acesso a traqueia e aos pulsos carotídeos; Orifício posterior para escoamento de fluidos e aeração; Suporte mentoniano até a região préauricular; Pino para medição do tamanho do colar, radio transparente; **TAMANHO GRANDE** **Marca/Fabricante: SP RESGATE**	UND	500	19,85	9.925,00

6	**ESTABILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL ADULTO,** Para imobilizar cabeça e pescoço da vítima de possíveis traumas na região cervical para transporte em prancha longa; Constituído de 05 peças, sendo duas para as laterais da cabeça, uma base para ser fixada a prancha com 04 fixações de cada lado para os tirantes, um tirante para testa e um tirante para o queixo; Confeccionados em etil vinil acetato expandido reticulado com células fechadas, com densidade mínima de 30 e máxima de 40, revestido com 3 camadas de resina que torna a peça impermeável, lavável e resistente. Medidas Aproximadas: Peça lateral da cabeça: 240mm de comprimento x 120mm de altura x 70mm de largura. Base: 400mm de comprimento x 250 mm de altura x 09mm. Região Central: acolchoado de 100 x 250 x 09mm Tirante da testa: 850mm x 30mm Tira do queixo: 820mm x 30mm. **Marca/Fabricante: SP RESGATE**	UND	375	107,50	40.312,50
7	**ESTABILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL ADULTO,** Para imobilizar cabeça e pescoço da vítima de possíveis traumas na região cervical para transporte em prancha longa; Constituído de 05 peças, sendo duas para as laterais da cabeça, uma base para ser fixada a prancha com 04 fixações de cada lado para os tirantes, um tirante para testa e um tirante para o queixo; Confeccionados em etil vinil acetato expandido reticulado com células fechadas, com densidade mínima de 30 e máxima de 40, revestido com 3 camadas de resina que torna a peça impermeável, lavável e resistente. Medidas Aproximadas: Peça lateral da cabeça: 240mm de comprimento x 120mm de altura x 70mm de largura. Base: 400mm de comprimento x 250 mm de altura x 09mm. Região Central: acolchoado de 100 x 250 x 09mm Tirante da testa: 850mm x 30mm Tira do queixo: 820mm x 30mm**.** **Marca/Fabricante: SP**	UND	125	107,50	13.437,50
15	**MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA PARA RESGATE ADULTO:** Cobertor Térmico para Resgate aluminizado; Confeccionada em polietileno aluminizado; Reflete o calor externo mantendo o calor interno; **Tamanho: 2,1 m x 1,4m** **Marca/Fabricante: MARIMAR**	UND	500	7,60	3.800,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços

.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados,

não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Lia Bastos Brandão Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Wilma Freitas Rodrigues** **Membro/Pregoeira**

Luiz Antônio da Silva
PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Publicado por: LIA BASTOS BRANDAO NUNES
Código identificador: d6abc14a701b10a11e6fec6891e5cbc0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 562/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 116/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-7.677/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de materiais de consumo - SAMU**, especificados no **itens 1, 2, 4, 9 e 10,** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 116/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ERGINO FERREIRA CISCATI JUNIOR – ME.	
CNPJ Nº: 36.463.309/0001-65	**TELEFONE:** (18) 99735-0630.

ENDEREÇO: Rua Braz Sanches, 2.439 – Birigui/SP	**E-MAIL:** dgmlicitacoes@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 38.770,00 (trinta e oito mil e setecentos e setenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: ERGINO FERREIRA CISCATI JUNIOR	
RG: 43.461.166-9	**CPF:** 300.996.438-20

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**COLAR PARA IMOBILIZAÇÃO DA REGIÃO CERVICAL,** com as características técnicas mínimas: Estrutura externa confeccionada com polietileno de alta densidade e estrutura interna de borracha extra leve de E.V.A branca; Fecho ajustável em velcro abertura frontal que possibilite o acesso a traqueia e aos pulsos carotídeos; Orifício posterior para escoamento de fluidos e aeração; Suporte mentoniano até a região préauricular; Pino para medição do tamanho do colar, radio transparente;**TAMANHO NEONATAL.** **Marca/Fabricante: MARIMAR**	UND	100	19,90	1.990,00
2	**COLAR PARA IMOBILIZAÇÃO DA REGIÃO CERVICAL,** com as características técnicas mínimas: Estrutura externa confeccionada com polietileno de alta densidade e estrutura interna de borracha extra leve de E.V.A branca; Fecho ajustável em velcro abertura frontal que possibilite o acesso a traqueia e aos pulsos carotídeos; Orifício posterior para escoamento de fluidos e aeração; Suporte mentoniano até a região préauricular; Pino para medição do tamanho do colar, radio transparente; **TAMANHO INFANTIL.** **Marca/Fabricante: MARIMAR**	UND	100	19,90	1.990,00
4	**COLAR PARA IMOBILIZAÇÃO DA REGIÃO CERVICAL:** Estrutura externa confeccionada com polietileno de alta densidade e estrutura interna de borracha extra leve de E.V.A branca; Fecho ajustável em velcro abertura frontal que possibilite o acesso a traqueia e aos pulsos carotídeos; Orifício posterior para escoamento de fluidos e aeração; Suporte mentoniano até a região préauricular; Pino para medição do tamanho do colar, radio transparente; **TAMANHO MÉDIO** **Marca/Fabricante: MARIMAR**	UND	500	19,90	9.950,00
9	**TALA MOLDÁVEL PARA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES:** Formato retangular, com estrutura interna em grade metálica (arame galvanizado) e barras transversais; Cobertura externa confeccionadas em EVA de 4 mm. **Tamanho: G (Cerca de 86 x 10 Cm)** **Marca/Fabricante: MARIMAR**	UND	600	19,90	11.940,00
10	**TALA MOLDÁVEL PARA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES:** Formato retangular, com estrutura interna em grade metálica (arame galvanizado) e barras transversais; Cobertura externa confeccionadas em EVA de 4 mm. **Tamanho: GG (Cerca de 100 x 10 Cm)** **Marca/Fabricante: MARIMAR**	UND	600	21,50	12.900,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade

de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços
.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Lia Bastos Brandão Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Wilma Freitas Rodrigues** **Membro/Pregoeira**

Ergino Ferreira Ciscati Junior
ERGINO FERREIRA CISCATI JUNIOR - ME

Publicado por: LIA BASTOS BRANDAO NUNES
Código identificador: 55f8b27aa2496593474d08e3a798f16b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 565/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 221/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º: 040-70334/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 221/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE**

REGISTRAR OS PREÇOS da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS,** especificados nos **itens 03, 05, 09 e 15 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 221/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: S H S ATAIDE E CIA LTDA	
CNPJ Nº: 09.233.047/0001-70	**TELEFONE:** (98) 98561-7275 (92) 99159- 1012 (92) 99183-8244
ENDEREÇO: Rua Prudente de Moraes n° 421, Conjunto Dom Pedro – Bairro: Dom Pedro I. CEP: 69040-710, Manaus/AM.	**E-MAIL:** sacomercio09@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 15.490,60 (quinze mil quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos).	
REPRESENTANTE LEGAL: Sergio Henrique Sá Ataide	
RG: 21202594-5 SSP/MA	**CPF:** 459.982.053-91

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
03	**REFIL RODO (LÂMINA)** Em alumínio com borracha dupla. Dimensão: 50cm. **Marca:** SANCHES **Fabricante:** NACIONAL	UND	100	R$ 7,18	R$ 718,000
05	**RODO TWISTER COM CABO,** Seu sistema de borracha com canto vivo permite recolher líquidos, deixando o piso totalmente seco com menos esforço. É o único rodo que também pode ser utilizado para recolhimento de sujidades à seco, em locais como salas limpas e hospitais. Produzido em alumínio e borracha nitrílica que permite a troca de lâmina. Este equipamento foi projetado para situações de uso onde há a necessidade de angulação do cabo como a limpeza embaixo de gôndolas, mobílias e áreas muito restritas. Descrição: corpo de alumínio e borracha. Tamanho 48 cm. **Marca:** SANCHES **Fabricante:** NACIONAL	UND	20	R$ 55,33	R$ 1.106,60
09	**PULVERIZADOR MANUAL COM BOMBA DE COMPRESSÃO**. Pulverizador manual com bomba de compressão prévia. Corpo em plástico de alta resistência com indicador de capacidade e instruções de uso impressas no próprio tanque. Bico pulverizador com jato regulável. Gatilho de acionamento com trava para pulverização contínua, proporcionando mais conforto durante a utilização. Versátil e resistente. Leve e ergonômico. Válvula de segurança para alívio da pressão interna. Capacidade 2 litros. Peso: 0,43 Altura: 33,5 cm. Largura: 23 cm (em cima) Largura base: 14 cm **Marca:** NAPOLES **Fabricante:** NACIONAL	UND	20	R$ 61,80	R$ 1.236,00

15	**PANO MULTIUSO** Ideal para a limpeza e secagem de superfícies e utensílios. Promovendo uma limpeza prática, rápida e eficaz, é destinado ao uso geral. Resistente e delicado com a superfície, o pano multiuso limpa, dá brilho, não solta fiapos, é higiênico, não retém odores e é fácil e destacar. Especificações técnicas: Material 49% de celulose e 51% de poliéster. Dimensões produto: Rolo 240m (600 panos 28x40cm). Dimensões embalagem: 22 cm (c) x 22 cm (l) x 28cm (a). Peso embalagem: 2,4kg. **Marca:** MEDIX **Fabricante:** NACIONAL	UND	100	R$ 124,30	R$ 12.430,00
VALOR TOTAL:					**R$ 15.490,60**

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o

cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Christiane Brenda de Freitas Bezerra Morais, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Christiane Brenda de Freitas Bezerra Morais **Assistente Técnico**	**Janilda Ismênia Junqueira Ayres Lopes** **Membro/Pregoeira**

Sergio Henrique Sá Ataide
S H S ATAIDE E CIA LTDA

Publicado por: CHRISTIANE BRENDA DE FREITAS BEZERRA MORAIS
Código identificador: 6fb6654fdb972e4a2d7dc04f2951ca70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 567/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 221/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º: 040-70334/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 221/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS,** especificados nos **itens 08, 11, 13, 14 e 16 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 221/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	
CNPJ Nº: 20.008.831/0001-17	**TELEFONE:** (87) 3762- 0445 (87) 98836- 3257
ENDEREÇO: Avenida A, S/N, Galpão A. Dom Helder Câmara. Garanhuns/PE. CEP: 55293-970	**E-MAIL:** viva_distribuidora@hotmail.com
VALOR TOTAL: R$ 16.886,80 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).	
REPRESENTANTE LEGAL: Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira	
RG: 7679226 SDS/PE	**CPF:** 071.955.624-41

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
08	**PULVERIZADOR** Multiuso em polietileno, com regulagem de cone altamente resistente. Frasco transparente borrifador com válvula de regulagem para off que impede que o líquido saia ao apertar e spray que ativa o modo borrifador. Dimensões: altura 23 cm (com gatilho) largura: 9 cm profundidade: 9 cm peso: 0,4 kg. Capacidade: 500ml. **Marca:** NEW **Fabricante:** NEW	UND	200	R$ 7,02	R$ 1.404,00
11	**CAIXA ORGANIZADORA** Em tamanho grande, de plástico transparente, com capacidade para 56,1L. Com grampos de fechamento, que facilitam na hora de lacrar os itens armazenados. **Marca:** SANREMO **Fabricante:** SANREMO	UND	150	R$ 82,94	R$ 12.441,00

13	**FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA** De uso geral, indicado para limpeza média, cor verde. Dimensões aproximadas: 229mm © x98 mm (L). **Marca:** BRALIMPIA **Fabricante:** BRALIMPIA	UND	800	R$ 2,52	R$ 2.016,00
14	**FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA** De uso geral, indicado para limpeza média, cor verde. Dimensões aproximadas: 229mm © x98 mm (L). **Marca:** BRALIMPIA **Fabricante:** BRALIMPIA	UND	250	R$ 1,70	R$ 425,00
16	**VÁLVULA DOSADORA PARA SABONETEIRA** Bico dosador fabricado sem cola, em borracha resistente ao sabonete líquido e ao álcool montado com válvula, dosa 1,2 gramas por acionamento. **Marca:** PREMISSE **Fabricante:** PREMISSE	UND	80	R$ 7,51	R$ 600,80
VALOR TOTAL:					**R$ 16.886,80**

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Christiane Brenda de Freitas Bezerra Morais, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**

Christiane Brenda de Freitas Bezerra Morais **Assistente Técnico**	**Janilda Ismênia Junqueira Ayres Lopes** **Membro/Pregoeira**

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Publicado por: CHRISTIANE BRENDA DE FREITAS BEZERRA MORAIS
Código identificador: 1b59d55cb593a3335faa9b6823f88298

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 131/2023/CPL COMPRASNET

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico – SRP nº. 131/2023 – CPL/PMSL**, no **dia 25/09/2023,** às **09h30m,** horário de Brasília, decorrente do **Processo Administrativo n° 16.557/2023 (1doc),** objetivando o Registro de preço a serem consignados em ata para **aquisição de enxoval hospitalar**, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências constante no anexo I do Edital**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.
O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.gov.br/compras/pt-br. Informações pelo telefone: (98) 3227-7749 ou (98) 99152-2013 e-mail: wfr.cpl@gmail.com.

São Luís - MA, 06 de setembro de 2023.

Wilma Freitas Rodrigues
Pregoeira – CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.
Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente/CPL

Publicado por: ANA PAULA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Código identificador: 4176c1b1b4e15848afdbe563b073f053

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 131/2023/CPL COMPRASNET

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico – SRP nº. 131/2023 – CPL/PMSL**, no **dia 25/09/2023,** às **09h30m,** horário de Brasília, decorrente do **Processo Administrativo n° 16.557/2023 (1doc),** objetivando o Registro de preço a serem consignados em ata para **aquisição de enxoval hospitalar**, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências constante no anexo I do Edital**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.
O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.gov.br/compras/pt-br. Informações pelo telefone: (98) 3227-7749 ou (98) 99152-2013 e-mail: wfr.cpl@gmail.com.

São Luís - MA, 06 de setembro de 2023.

Wilma Freitas Rodrigues
Pregoeira – CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente/CPL

Publicado por: ANA PAULA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Código identificador: 56accd01d7c19a07d367f88d3d9f4b1b

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 127/2023 E-DOC 8.026/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES de forma contínua,** para atender ao desenvolvimento das rotinas administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, Secretarias Extraordinárias, Conselhos, Coordenações e Juntas Militares, todos vinculadas a SEMGOV, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

Informamos, a todos os interessados, que a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe, com abertura prevista para o dia **11/09/2023,** às **15h30m** (horário de Brasília) está suspensa.

O edital será reavaliado em função de pedido de esclarecimentos e impugnações apresentados por licitantes, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2023.

CAYRO SANDRO ALENCAR CARNEIRO
Membro/ Pregoeiro
Central Permanente de Licitação - CPL

Publicado por: THALITA DIAS CALDAS MENDES
Código identificador: 76a3e4f45d79678ad42334e654e75a18

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

PORTARIA Nº 147 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 19 de janeiro de 2022,

publicado no Diário Oficial do Município edição nº 13, do dia 19 de janeiro de 2022, no uso das atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora Ana Paula Pereira de Sousa, Matricula: 32861, CPF: 791.605.303-91 para atuar como gestora do contrato nº 074/2023/HMDM originado do processo administrativo 22290/2023, Luiz Carlos Marques Figueredo, Matrícula: 9759, CPF: 249.876.543 - 34 como primeiro fiscal; e a servidora Carla Cristina Chaves Batalha, Matrícula: 46984, CPF: 929.607.403 - 78, como fiscal suplente, cujo objeto é a aquisição de INSUMOS HOSPITALARES, visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa: M A SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.602.864/0001-83.
Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:
I - estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
II - coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
IV - solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
V - convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;
VI - emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
VII - intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
VIII - Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
IX - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
X - analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
XI - manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
XII - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;
XIII - instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
I - Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:
a) ao objeto da contratação;
b) a forma de execução;
c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;
d) o cronograma de serviços;
e) as obrigações da contratante e da contratada;
f) as condições de pagamento;
g) atribuições de fiscalização;
h) as sanções administrativas;
II - Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;
III - conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;
IV - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
V - acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
VI - verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
VII - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX - promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;
X - notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao
processo de contratação da empresa;
XI - sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;
XII - exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;
XIII - Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;
XIV - comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
XV - avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
XVI - solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
Art. 4º. O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º. Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º. As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º. Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Hellen Camilla Ferreira Torres
Diretora Geral em exercício do Hospital Municipal Djalma Marques

Publicado por: CLEIDINIZ CORDEIRO DE CARVALHO
Código identificador: 55558e06089456465b010508f56d772c

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.657/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 16/2023; **ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **FAVORECIDO:** ANGRA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA; CNPJ Nº 08.112.338/0001-47; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Conservação e Restauração da Escultura Sacra "São José" da Igreja de São José do Desterro da cidade de São Luís/MA; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.060,00 (dezesseis mil e sessenta reais); **DATA:** 06/09/2023. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: df0425a810d3532591e064f255111d4e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.878/2023; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 29/2023; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 14/2023; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** ANGRA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 08.112.338/0001-47; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação e restauração da pintura mural de autoria de Antônio Almeida (in memoriam), intitulada "TRÊS POTES DE BARRO", localizada na fachada do Palácio do Comércio (antigo Hotel Central) - Centro Histórico de São Luís/MA; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 17.361,83 (dezessete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos); **FONTE:** 0100000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 133910201.2146; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39; **DATA DE ASSINATURA:** 04/09/2023. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 3d7e493554a128ba636f3a8e7b256596

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.944/2023; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 30/2023; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 15/2023; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** ANGRA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 08.112.338/0001-47; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Conservação e Restauração de Bens Móveis da Catedral Nossa Senhora da Vitória, localizada na Av. Pedro II - Centro Histórico de São Luís/MA; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais); **FONTE:** 0100000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 133910201.2146; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39; **DATA DE ASSINATURA:** 04/09/2023. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 9e9a08565ff89557fe314bccccf620c1

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 29/2023

Designa servidores para exercer a fiscalização de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493 de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859 de 04 de setembro de 2007 e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93,
Considerando os termos do Contrato nº 29/2023, celebrado entre a **Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH** e a empresa **ANGRA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA** em 01 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **Roseanne Maria Silva Barbosa Santana** - Assessora Especial em obras de arquitetura e restauração - Mat. nº 21676 e **Andréa Cristina Vasconcelos Pereira** - Assessora de Gerenciamento do PAC Cidades Históricas - Mat. nº 20780 na condição de Fiscais Titulares, e **Hugo França da Silva** - Engenheiro Civil - Superintendente de Projetos do PAC Cidades Históricas - Mat. nº 62948, na condição de Fiscal Suplente, para acompanhar, fiscalizar, atestar notas fiscais e receber provisoriamente o objeto da Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação e restauração de uma das pinturas murais de autoria de Antônio Almeida (in memoriam), intitulada "TRÊS POTES DE BARRO", localizada na fachada do Palácio do Comércio (antigo Hotel Central) - Centro Histórico de São Luís/MA, referente ao processo administrativo nº 21.878/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: ca804540f58046bc7a1435abf9b30022

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 30/2023

Designa servidores para exercer a fiscalização de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493 de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859 de 04 de setembro de 2007 e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93,
Considerando os termos do **Contrato nº 30/2023**, celebrado entre a **Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH** e a empresa **ANGRA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA** em 01 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **Roseanne Maria Silva Barbosa Santana** - Assessora Especial em obras de arquitetura e restauração - Mat. nº 21676 e **Andréa Cristina Vasconcelos Pereira** - Assessora de Gerenciamento do PAC Cidades Históricas - Mat. nº 20780 na condição de Fiscais Titulares, e **Hugo França da Silva** - Engenheiro Civil -

Superintendente de Projetos do PAC Cidades Históricas - Mat. nº 62948, na condição de Fiscal Suplente, para acompanhar, fiscalizar, atestar notas fiscais e receber provisoriamente o objeto da Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Conservação e Restauração de Bens Móveis da Catedral Nossa Senhora da Vitória, localizada na Av. Pedro II - Centro Histórico de São Luís/MA, referente ao processo administrativo nº 21.944/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 3723f2269ea7eb2ff1652598acafcf82

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

LEI N° 7.283, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 038/2021**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, nas redes pública e particular de educação do município, da investigação e do acompanhamento das crianças e dos adolescentes que apresentam atitudes características de vivência de violência doméstica, no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida na cidade de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a implantação de protocolos de averiguação e acompanhamento de crianças e adolescentes que demonstrem comportamentos caracterizantes de violência doméstica contra mulheres na convivência familiar, nas escolas públicas e particulares do município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, configura violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, conforme a Lei Federal de nº 11.340/2006 e a LC nº 150/2015.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por averiguação o ato ou efeito de verificar, apurar e sondar as crianças e os adolescentes que podem estar observando violência doméstica contra suas mães – ou outras mulheres – no seio familiar; e por acompanhamento, o ato ou efeito de dar assistência a esses referidos petizes.

Art. 3º Os profissionais da área de educação deverão ser capacitados, por intermédio de cursos de formação continuada, para identificarem sinais que possam indicar que a criança ou o adolescente esteja experenciando no seio familiar violência contra a sua progenitora ou outras mulheres no ambiente referido. Neste sentido, alguns tipos de sinais que podem ser observados nos petizes:

I – baixo rendimento escolar;

II – comportamentos violentos;

III – comportamentos de introspecção e medo;

IV – tristeza e choros;

V – dentre outros que serão abordados e especificados pelos profissionais especializados.

Art. 4º O protocolo de averiguação deve ser montado por equipe multidisciplinar, sempre resguardando os interesses das crianças e dos adolescentes, bem como viabilizando acolhimento para a mulher agredida.

Art. 5º. Após o apuramento da situação, é prudente que a decisão tomada pela equipe escolar seja comunicada à genitora, a algum familiar e à criança ou o adolescente – conforme o nível de compreensão destes dois últimos.

§ 1º A abordagem às pessoas envolvidas deve ser feita de maneira planejada, na presença de representante da direção.

§ 2º Caso a situação seja de extrema gravidade, colocando em risco as vidas das pessoas, ou a instituição escolar não consiga entrar em contato com algum familiar, as medidas não devem ser proteladas, mas tomadas o mais velozmente possível para resguardar todos os envolvidos.

Art. 6º. Uma vez que ficar demonstrado que a criança ou o adolescente presencia violência doméstica contra mulheres no ambiente familiar, a instituição de ensino deverá notificar o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Casa da Mulher Brasileira ou qualquer outro órgão competente para resguardar os petizes e dar a assistência necessária à genitora e/ou mulher lesada.

Art. 7º. Quando a escola resolver que determinado caso deverá ser notificado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à Casa da Mulher Brasileira ou a outro órgão, é de suma importância que a instituição acompanhe a criança ou o adolescente de forma próxima, bem como os responsáveis do petiz.

Parágrafo único. A própria Secretaria de Educação deve montar equipe multidisciplinar com psicólogos, pedagogos e outros profissionais capacitados, para acompanhar as crianças e os adolescentes, fornecendo-lhes o suporte e o acompanhamento adequado durante o período necessário.

Art. 8º. Caso a suspeita de violência doméstica seja afastada, a escola deve zelar pela salvaguarda da criança ou do adolescente prestando-lhes acolhimento, a fim de apurar o real motivo dos comportamentos peculiares.

Art. 9º. Quando se tratar das estudantes adolescentes que possuem relacionamentos afetivos, residindo ou não com o parceiro, que apresentam características de estarem vivenciando um namoro abusivo – com violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral, a situação deve ser comunicada à família e notificada ao órgão competente, nos casos que lhe dizem respeito.

Art. 10. Será garantido o sigilo no que tange às informações sobre violência recebidas das crianças ou adolescentes e de suas famílias, quando for cabível e recomendado.

Art. 11. A presente Lei busca dar atenção aos arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei de nº 8.069/90).

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor depois de decorridos 60 (sessenta dias) de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de dezembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/12/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 13/12/2021
Aprovado em Redação Final em: 13/12/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: b5adede1f011ee09b790faeeb98a45a9

LEI N° 7.302, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 133/2021**, de autoria do Vereador **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Cria o Dossiê das "Mulheres de São Luís", na forma que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Cria-se o Dossiê das Mulheres, no âmbito do Município de São Luís.

Art. 2° O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de São Luís.

§1° Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

§2° Para finalidade deste artigo, compreende-se como violência contra mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos da Lei Federal n° 13.104, de 09 de março de 2015 e da Lei Federal n° 13.718, de 24 de setembro de 2018.

§3° Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

§4° A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no *caput* não poderá ser superior a doze meses.

§5° Para elaboração do dossiê previsto no *caput* deste artigo, a Prefeitura de São Luís poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

Art. 3º A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único. Para apresentação dos resultados, os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, auto declaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

Art. 4º O dossiê deverá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal da Prefeitura de São Luís.

Art. 5º Como desdobramentos do Dossiê das Mulheres de São Luís o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º O Executivo deverá promover a regulamentação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 10 de agosto de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 10/08/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 10/08/2021
Aprovado em Redação Final em: 10/08/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: d0793c7e1d091d337491b9b639637c13

LEI N° 7.312, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 170/2021**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Autoriza o Poder Executivo a implantar programa para a instalação de reservatórios de água ou de cisternas para famílias de baixa renda no Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS no Cadastro Único, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no Município de São Luís.

§ 1º Entende-se como famílias de baixa renda, para efeitos desta Lei, os núcleos familiares com renda de até dois salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§ 2º As caixas d'água que trata esta Lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), esta é a quantidade suficiente para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

Art. 2º A presente Lei atende ao que estabelece a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal de nº 11.445/2007 e a Lei Federal de nº 14.026/2020, as quais dispõem que o saneamento básico é um direito assegurado a todo cidadão, bem como é de responsabilidade do Município.

Art. 3º A definição para a instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita ao estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da Administração Municipal, considerando:

I - instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água;

II - construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 4º A execução desta Lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela Administração Municipal, inclusive com a Companhia de Água e Esgoto do Maranhão - CAEMA, que é a companhia que detém a concessão para os serviços estaduais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de abril de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Redação Final em: 18/04/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 4e1af99693fdb3d921c6ec7388fb786d

LEI N° 7.314, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 189/2021**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o atendimento de urgência e emergência nos hospitais particulares do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece que o atendimento de urgência e emergência nos hospitais particulares do Município de São Luís deve acontecer em tempo hábil, com o prazo máximo de espera de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo único. O período supracitado no *caput* deste artigo deve compreender entre a chegada, a triagem e o primeiro atendimento médico.

Art. 2º O atendimento de urgência e emergência na área pediátrica dos hospitais particulares do Município de São Luís deve ocorrer no prazo máximo de espera de 30 (trinta) minutos, conforme os ditames do art. 1º, parágrafo único, da presente Lei.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos (Redação de acordo com a Lei Federal de nº 8.069/90).

Art. 3º As pessoas que possuem diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), conforme as Leis Federais de nº 12.764/12 e de nº 13.997/20, deverão fazer parte da fila de atendimento prioritário.

Art. 4º A presente Lei não interfere no "Protocolo Manchester" ou em qualquer outro método utilizado nos Hospitais para realizar a triagem dos pacientes, a qual tem por finalidade organizar a prioridade dos atendimentos de acordo com as enfermidades.

Art. 5º O Hospital terá de emitir no atendimento senha, a qual deve constar:

I – o nome do estabelecimento de Saúde;

II – o número da senha;

III – a data e o horário de chegada do paciente;

IV – o número do CNPJ.

Art. 6º O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de:

I – multa no valor de R$7.000,00 (sete mil reais);

II – multa no valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais) em caso de reincidência.

Art. 7º Os hospitais particulares deverão exibir em local visível, por meio de afixação de placas ou cartazes, de preferência na recepção e na área de espera para o atendimento clínico, as informações sobre a presente Lei:

I – o número desta Lei;

II– o tempo máximo de esperar para o atendimento;

III– o direito do recebimento de senha numérica com as informações supracitadas;

IV – os números dos Órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de dezembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 01/12/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 13/12/2021
Aprovado em Redação Final em: 13/12/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: e36cd3eb5d8f0f0d12712aacf6f78aed

LEI N° 7.333, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo

70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 226/2021**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Autoriza o Poder Executivo a institucionalizar políticas públicas de saúde e inclusão das mulheres com sobrepeso e obesidade no Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do Município de São Luís, a institucionalizar políticas públicas de saúde e inclusão das mulheres com sobrepeso e obesidade durante a Campanha do "Outubro Rosa" ou qualquer outro tipo de ação relacionada à prevenção e ao tratamento do câncer de mama.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, entende-se que políticas públicas são princípios norteadores da ação do Poder Público, bem como são diretrizes, procedimentos e regras que determinam as relações entre o Estado e os atores sociais a que se destinam as aplicações de recursos públicos e os benefícios sociais.

Art. 2º Destaca-se como política de saúde e inclusão, para a concretização da presente Lei, a humanização do tratamento médico no exame para identificação do câncer de mama nas mulheres com sobrepeso e obesidade.

Art. 3º A presente Lei visa materializar a Política Nacional de Humanização (PNH).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de abril de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Redação Final em: 18/04/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 23c74ce27f0bab9caaa77091084fa4a5

LEI N° 7.337, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 231/2021**, de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa, com a frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME! (Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso)," no interior dos coletivos urbanos, em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a afixação, em local visível, de placa com a frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME! (Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso)," no interior dos coletivos urbanos, em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em locais de maior circulação de pessoas e ter as seguintes dimensões:

I – no interior dos coletivos urbanos, 30 cm X 40 cm;

II – nos demais locais, 40 cm X 50 cm.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de dezembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/12/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 20/12/2021
Aprovado em Redação Final em: 20/12/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: f2bb52d90264da04283f0c19eee27c2c

LEI N° 7.339, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 235/2021**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar em São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, bem como define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de São Luís, em consonância com o Plano Municipal de São Luís para o decênio de 2015-2024, com os arts. 135, 140, 141 da Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e das ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada entre as Secretarias, mas coordenada, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria de Saúde, a Secretaria da Criança e Assistência Social, a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Desporto e Lazer.

§ 3º Para o dinamismo da Política instituída por esta Lei, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que, no ano seguinte, não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, o estudante sai da escola e não retorna mais para o sistema;

III - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados pelo Estado, por meio de políticas públicas, os quais podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como o principal fator gerador de crescimento econômico, de redução das desigualdades e de diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessários à formação e bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso imprescindível para a melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem o desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e a sociedade civil sem fins lucrativos, que visem o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares e do ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - construir currículos complementares voltados para a integração educacional e tecnológica, a fim de prover as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII - promover rodas de conversas em que o educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre o corpo docente e discente;

IX - estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI - promover atividades de autoconhecimento;

XII - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - estimular a integração entre os alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - fazer uso de mecanismos de incentivo para escolhas certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao *bullying*;

XVII - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XVIII - promover palestras e rodas de conversas sobre orientação sexual e identidade de gênero, com o propósito de inclusão e combate ao preconceito;

XIX - procurar identificar os alunos e as famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de abril de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Redação Final em: 18/04/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 1876e0980df412927361e3ec34d1118b

LEI N° 7.342, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL

DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 246/2021**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre medidas para assegurar a inclusão e a proteção da pessoa com excesso de peso nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de São Luís.

Art. 1º Os Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados localizados no Município de São Luís deverão disponibilizar carteiras escolares adequadas à pessoa com excesso de peso, bem como devem garantir o ensino livre de discriminação ou práticas gordofóbicas.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - pessoa com excesso de peso: estudantes com Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 25 (sobrepeso);

II - práticas gordofóbicas: atos de preconceito, repulsa ou discriminação social cometidos contra a pessoa com excesso de peso.

Art. 3º As medidas de inclusão e proteção da pessoa com excesso de peso estabelecidas nesta Lei devem ser seguidas pelos estabelecimentos de ensino da educação básica.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptar ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos estabelecimentos de ensino públicos ensejará a responsabilização administrativa dos gestores escolares, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de abril de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Redação Final em: 18/04/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 716224f8c823a0154613da00ab75eaa7

LEI N° 7.352, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 280/2021**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a implantação de cursos gratuitos à mulher gestante sobre os cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Luís, a implantação de cursos gratuitos à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Parágrafo único. O curso deverá ser ministrado em hospitais e postos de saúde da rede pública, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social dos quadros da Secretaria de Saúde e de Segurança com Cidadania do Município.

Art. 2º Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

I - importância do pré-natal;

II - amamentação;

III - vacinação;

IV - primeiros socorros;

V - alimentação;

VI - desenvolvimento infantil;

VII - cuidados básicos para evitar acidentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal veiculará campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de abril de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Redação Final em: 18/04/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: eb84596f593f57a7dcc6c1d2c0452854

LEI N° 7.378, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 042/2021**, de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a instituição do Programa Adote uma Unidade Básica de Saúde – UBS, no âmbito do Município de São Luís.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Adote Uma Unidade de Saúde - UBS, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a

manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Luís.

Art. 2º A participação no Programa Adote uma UBS dar-se-á das seguintes maneiras:

I – doação de materiais e equipamentos pertinentes, após a análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II – realização de obras de reforma e ampliação da UBS, de acordo com o projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III – conservação e manutenção da UBS.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote Uma Unidade de Saúde – UBS, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1° No termo de cooperação, deverão constar:

I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II – o prazo de vigência da adoção;

III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2° O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de UBS.

Art. 4º O termo de cooperação de que trata o artigo 3º desta Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS;

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1° A mesma pessoa jurídica poderá adotar mais de uma UBS.

§ 2° Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Art. 6º. Fica permitida ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada na veiculação da publicidade de que trata o *caput* deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos.

Art. 7º. A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência e gestão do Executivo Municipal.

Art. 8º. A adesão ao Programa Adote Uma Unidade de Saúde – UBS, dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações da UBS adotada, como obras, reparos, ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 08 de novembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 29/09/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 08/11/2021
Aprovado em Redação Final em: 08/11/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 8369e702402aa804ad3cdf0407c7770c

LEI N° 7.379, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 135/2021**, de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a criação de Núcleos de Terapia Ocupacional dentro das escolas públicas do município, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo a criar Núcleos de Terapia Ocupacional dentro das Escolas Públicas de Ensino no Município de São Luís, através do órgão competente designado pelo mesmo.

Art. 2º O Professor ao observar algum problema no aluno deverá encaminhá-lo para o Núcleo de Terapia Ocupacional para avaliação e acompanhamento, como também deverá ser feita a comunicação aos pais dos alunos ou outras pessoas responsáveis, que façam parte do círculo pessoal do aluno.

Art. 3º Os Núcleos de Terapia Ocupacional terão como objetivo desenvolver projetos e atividades que forneçam aos alunos maior autonomia e independência nas atividades de vida diária AVD'S, com enfoque na preparação do aluno para o convívio pacífico e harmônico em sociedade.

Art. 4° Os Núcleos de Terapia Ocupacional poderão ser instalados em qualquer espaço em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e contará com Terapeutas Ocupacionais, capacitados para trabalhar com os alunos.

Art. 5° A divulgação dos Núcleos de Terapia deverá ser feita através de distribuição de folders educativos, meios de comunicação como rádio, afixação de cartazes dentro das Escolas, Postos de Saúde, Hospitais e demais locais que se fizerem necessários para a divulgação dos referidos Núcleos de Terapia.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 15 de setembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 31/08/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 15/09/2021

Aprovado em Redação Final em: 15/09/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 454bf893e9e2573b214db2e360a2f20c

LEI N° 7.380, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 216/2021**, de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a instituição do "Programa Adote uma Praça" no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Praça com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no Município de São Luís.

Art. 2º A praça ou espaço público poderá ser adotado por empresas privadas, instituições e entidades não governamentais, igrejas ou pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder reformas e melhorias depois do parecer técnico do órgão público competente.

Art. 3º Será permitida às pessoas jurídicas, após a assinatura do termo de cooperação, a veiculação de publicidade na praça ou espaço público e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4° Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o artigo anterior, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos.

Art. 5° A adoção de uma praça ou espaço público poderá destinar-se a:

I – urbanização da praça pública;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das praças e espaços públicos, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 7º No termo de cooperação deverão constar:

I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II – o prazo de vigência da adoção;

III – as atribuições da pessoa física ou pessoa jurídica responsável pela adoção.

Art. 8º A adesão ao Programa Adote uma Praça dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações na praça ou área pública adotada, como obras, reparos, ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º As benfeitorias realizadas pelo adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Poder Público Municipal e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 4.069 de 03 de junho de 2002.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, que estabelecerá os critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parque infantil e área de ginástica ou lazer.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 03 de novembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 22/09/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 03/11/2021
Aprovado em Redação Final em: 03/11/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: f61e384029c81c68e09a2741f93e4fc2

LEI N° 7.381, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 299/2021**, de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shoppings centers e estabelecimentos similares manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como abraço da vida ou Manobra de Heimlich.

Art. 1º Fica instituída, no Município São Luís, a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shoppings centers e estabelecimentos similares, manterem afixados cartazes explicativos demonstrando a aplicação da manobra da vida ou Manobra de Heimlich (compressão abdominal), empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

Parágrafo único. Para garantir a visibilidade da informação, o cartaz deverá ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.
Art. 2º Os cartazes mencionados no art. 1º, deverão ter 40cm X 60cm (quarenta centímetros por sessenta centímetros).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através da Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá as multas pelo descumprimento no prazo de 30 dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de

dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 1 de junho de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 01/06/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 01/06/2022
Aprovado em Redação Final em: 01/06/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 9806df646ce3fe0e5e25a08fc5313502

LEI N° 7.424, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 188/2022**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública o Ministério Gideões – Casa de Oração e dá outras providências.

Art. 1° Fica considerada de utilidade pública o Ministério Gideões – Casa de Oração, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2 de junho de 2015, inscrito no CNPJ sob o nº 23.096.445/0001-56, com sede na Segunda Travessa Militar (VL Militar), nº 789, Cruzeiro do Anil, São Luís – MA, CEP: 65060-346, registrada em microfilme sob nº 51864, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Cantuária de Azevedo, em 18 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 9 de novembro de 2022.

Aprovado em Única Votação em: 09/11/2022
Aprovado em Redação Final em: 09/11/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: d90ed5c23cade74a2426705df36f2428

LEI N° 7.428, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 214/2022**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, fundado em 24 de julho de 2005, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 07.817.303/0001-40 localizado na Avenida Maestro João Nunes, nº 311, Edf. Mendes Frota, Sala 311, CEP: 65010-000, São Francisco, São Luís-MA, com sede e foro no Município de São Luís-MA, registrado no Cartório em 01 de fevereiro de 2006, microfilme nº 27.479.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO **"PEDRO NEIVA DE SANTANA",** em São Luís (MA), 14 de fevereiro de 2023.

.....
Aprovado em Única Votação: 14/02/2023.
Aprovado em Redação Final em: 14/02/2023.
.....

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 99746d3bd571f496ef040d9b5fe0ce59

LEI Nº 7.156, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, **CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 178/2018,** de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Curso de Capacitação para higiene de alimentos, destinado aos profissionais que trabalhem em estabelecimentos que manipulem alimentação, no Município de São Luís – MA.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA deverá realizar eventos de capacitação sobre higiene de alimentos, diretamente ou através de terceiros, para os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, em estabelecimentos formais, e incluindo entre eles: camelôs, vendedores em barracas e *food trucks*, situados no âmbito do Município de São Luís – MA.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA promoverá treinamentos para trabalhadores ambulantes, feirantes, autônomos e empresas de pequeno porte, com até 5 (cinco) funcionários, que serão programados em função da demanda e disponibilidade de horários.

Art. 3º Os trabalhadores que atuam na área de higiene de alimentos deverão, a cada 3 (três) anos, participar de eventos de capacitação nesta área.

Art. 4º Os treinamentos poderão ser ministrados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que cadastradas na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA, buscando também parcerias com o SEBRAE e SENAC.

§ 1º O cadastro mencionado no *caput* deste artigo terá validade de quatro anos, período após o qual será realizado recadastramento, com reavaliação dos requisitos mencionados no art. 5º desta Lei.

§ 2º Os ministrantes já cadastrados na SEMSA terão prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para realizar curso de Multiplicadores em Higiene de Alimentos, na forma do art. 12.

§ 3º Os profissionais da área de saúde, relacionados na Resolução CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Ministério da Saúde, poderão cadastrar-se como ministrantes dos eventos de capacitação em higiene de alimentos, desde que apresentem comprovação curricular na área de alimentos e submetam o material educativo referente ao conteúdo programático para aprovação.

Art. 5º Os interessados no cadastramento deverão apresentar os seguintes documentos:

I – pessoas físicas:

a. cópia do *curriculum vitae*;
b. cópia do documento do conselho da categoria profissional;
c. comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho profissional;
d. material didático a ser utilizado para ministrar o curso, de acordo com o conteúdo programático estabelecido na legislação;
e. certificado atualizado de participação em curso de Multiplicadores em Higiene de Alimentos;

II – pessoas jurídicas:

a. cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, registrado nos termos do art. 45 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), dispensado tal requisito quando se tratar de pessoa jurídica de direito público;
b. relação dos ministrantes habilitados na forma desta Lei, devendo a relação vir acompanhada da cópia do comprovante de participação no Curso de Multiplicadores em Higiene de Alimentos, de cada ministrante.

Art. 6º Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, o interessado receberá autorização para ministrar os treinamentos.

Art. 7º Os cursos oferecidos pelos ministrantes habilitados na forma desta Lei deverão contemplar o seguinte conteúdo programático mínimo:

I – noções gerais sobre alimentos;

II – noções gerais sobre micro-organismos e suas ações sobre os alimentos;

III – noções sobre parasitologia e transmissão de doenças pelos alimentos;

IV – conservação, manipulação e estocagem dos alimentos;

V – higiene pessoal, de equipamentos e de matéria-prima;

VI – noções gerais sobre análise de riscos e pontos críticos de controle dos alimentos;

VII – cuidados com insetos e roedores;

VIII – saúde dos trabalhadores;

IX – análise laboratorial e outros assuntos pertinentes.

§ 1º O curso deverá ter carga horária mínima de 9 (nove) horas, devendo a parcela correspondente às aulas práticas compreender-se entre 20% e 30% da carga horária total do curso.

§ 2º A carga horária mencionada no parágrafo anterior não poderá ser cumprida em um único dia.

§ 3º A quantidade máxima de alunos por curso não deverá exceder a 30 (trinta).

Art. 8º Na ocasião da realização do treinamento, o ministrante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Segurança Alimentar – SEMSA, por escrito, através de documento impresso ou correio eletrônico (e-mail), informações sobre o curso, tais como data da realização, horário, local e nome do ministrante cadastrado nessa Secretaria.

Parágrafo único. A comunicação mencionada neste artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena do indeferimento do registro dos certificados oriundos do treinamento.

Art. 9º Após o término do treinamento o ministrante emitirá certificados aos participantes, devendo a entrega ser precedida de registro na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA.

§ 1º Caso o treinamento seja efetuado por pessoa física ou jurídica, conforme art. 4º, os certificados deverão ser entregues à SEMSA para registro e validação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da conclusão do treinamento, juntamente com a folha de presença legível assinada pelos participantes.

§ 2º A SEMSA terá prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos certificados, para devolvê-los ao eminente.

§ 3º Após o registro, o emitente deverá entregar a via original do certificado ao participante, vedada a entrega de simples fotocópia.

§ 4º No ato de registro, a SEMSA especificará o prazo de validade do treinamento.

Art. 10. O certificado de participação no treinamento deverá permanecer no local de trabalho do participante, à disposição da fiscalização sanitária e, em caso de demissão do funcionário, este poderá levar consigo seu certificado.

Art. 11. Em caso de extravio do certificado pelo participante, o ministrante emitirá segunda via, mantendo o conteúdo original do certificado extraviado, inclusive a data, devendo destacar a expressão "2ª via" na parte frontal do documento.

Parágrafo único. No caso mencionado neste artigo, o certificado deverá ser encaminhado novamente à SEMSA, juntamente com a folha de frequência e o pedido de segunda via, para homologação.

Art. 12. O curso de multiplicadores mencionado no art. 5º, I, "e" e II, "b", desta Lei será ministrado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar ou por instituição de ensino por ela autorizada, a fim de atualizar as práticas de ensino e conteúdos específicos de Segurança dos Alimentos, contando o curso com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, observado o conteúdo programático constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º Cada curso admitirá um número máximo de 30 (trinta) participantes.

§ 2º A validade do curso será de 4 (quatro) anos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 10 de fevereiro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 03/02/2021

Aprovado em Segunda Votação em: 10/02/2021
Aprovado em Redação Final em: 10/02/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: e885b873e30f613433d5cd9410c0dc5c

LEI Nº 7.157, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, **CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 186/2018,** de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Altera dispositivos da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, que institui o Novo Código Tributário de São Luís; amplia o prazo de validade da "Certidão Negativa e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa", versa sobre o prazo para requerimento da renovação da certidão e dispõe sobre a desnecessidade de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa para a viabilidade do pagamento de serviços prestados perante a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144. O prazo de validade da certidão negativa é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

§1º No caso de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, o prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º O requerimento da certidão negativa de débito e da certidão positiva com efeitos de negativa na repartição competente poderá ser realizado a partir dos últimos 30 (trinta) dias de vigência da certidão anterior, caso existente."

"Art. 145. A ausência de certidão negativa de débitos ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa não obsta o pagamento devido por serviço já executado ou fornecimento já entregue."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 01 de julho de 2019.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/05/2019
Aprovado em Segunda Votação em: 01/07/2019
Aprovado em Redação Final em: 01/07/2019

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 7fbb38b6de5e497d79ff53b7868e4f70

LEI Nº 7.207, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0024/2020**, de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de São Luís, para promover mais entendimento acerca do Transtorno e reforçar a importância da efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá acontecer preferencialmente na primeira semana do mês de dezembro, que recorda a instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista através da Lei nº 12.764/2012.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA visa:

I - promover para profissionais da área de saúde, educação, estudantes e o público em geral, debates, palestras, minicursos, caminhadas, rodas de conversa sobre o Transtorno, diagnóstico, tratamentos, eficácia da terapia e formas de estímulo do desenvolvimento cognitivo;

II - levar mais esclarecimento aos pais e familiares de pessoas autistas;

III - estimular a população a buscar mais conhecimento sobre a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV - divulgar Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V - difundir os avanços obtidos pela ciência através de estudos e pesquisas acerca do tratamento que promova o desenvolvimento cognitivo e mais qualidade de vida às pessoas autistas.

Art. 4º Deverão ser convidadas a participar da Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA as seguintes instituições públicas e privadas:

I - centros de atenção psicossocial (CAPS);

II - centros de referências: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III - unidades básicas de saúde;

IV - instituições de ensino superior públicas e privadas;

V - conselhos municipais;

VI - instituições de saúde privadas;

VII - demais Secretarias públicas e a sociedade em geral;

VIII - escolas públicas municipais, estaduais e escolas privadas.

Art. 5º É obrigatório para o Município garantir informação, treinamento e especialização em TEA aos profissionais que atuarão nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter o programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 6º Dentro da Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista deve haver um espaço de 02 (dois) dias para a realização de atendimentos realizados por equipe multiprofissional composta por pediatras, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, entre outros, em local definido pelo órgão responsável.

Art. 7º A Prefeitura de São Luís ficará responsável pela designação do órgão que conduzirá a organização da Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 16 de dezembro de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 16/12/2020.
Aprovado em Segunda Votação em: 16/12/2020.
Aprovado em Redação Final em: 16/12/2020.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 5e589ad59ba3e2e96f73a6b5891d4f47

LEI Nº 7.216, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 077/2020**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO,** aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas a laboratórios de análise clínicos fornecedores de serviços que, em decorrência de situações de pandemia, emergência ou de calamidade pública, incorram no descumprimento do previsto no inciso X, do art. 39 da Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) no âmbito do Município de São Luís.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas a laboratórios de análise clínicos de serviços que, em decorrência de situações de pandemia, emergência ou de calamidade pública, incorram no descumprimento do previsto no inciso X, do art. 39 da Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) no âmbito do Município de São Luís.

Parágrafo único. Fica estabelecido nesta Lei que os laboratórios de análise clínicos, localizados no Município de São Luís – MA, deverão usar um valor acessível e unitário na realização do teste do COVID -19.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se situações de emergência ou calamidade pública:

I - a situação de emergência é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada.

II - o estado de calamidade pública ocorre com o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, **inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.**

Art. 3º Os laboratórios que elevarem, sem justa causa, os preços de serviços, em decorrência de situações de emergência ou calamidade pública, no âmbito do município de São Luís, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa entre R$10.000,00 (dez mil reais) e R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento pelo prazo mínimo de 30 dias, ou até correção dos preços abusivos.

II - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia encaminhada às secretarias supracitadas.

Parágrafo único. No curso dos procedimentos de fiscalização de que trata o caput deste artigo, deverão ser observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 3 de junho de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 03/06/2020.
Aprovado em Segunda Votação em: 03/06/2020.
Aprovado em Redação Final em: 03/06/2020.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: a4317660c993a5d89280172938af05aa

LEI Nº 7.225, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 095/2020**, de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar acompanhamento psicológico para os profissionais de saúde durante a pandemia da COVID-19, causada pelo Coronavírus, e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a contratar psicólogos(as) para dar suporte psicológico aos profissionais de saúde que estão na linha de frente prestando cuidados a pacientes com a COVID-19.

§ 1º Todos os Hospitais Municipais, Unidades Mistas, Prontos-socorros, Unidades de Prontos Atendimentos e todos os serviços de saúde de

urgência e emergência oferecidos pela Prefeitura de São Luís deverão ter 01 (um) profissional da área de psicologia, em serviço diurno e noturno, que dará suporte aos profissionais do referido local que estejam em situações de estresse, ansiedade e pânico, causados pela sobrecarga emocional desencadeada pelo enfrentamento à COVID-19.

§ 2º Os profissionais de psicologia contratados deverão estar regularizados junto ao Conselho Regional de Psicologia para o cumprimento de suas atividades.

§ 3º Esses locais deverão dispor de um espaço adequado para o acolhimento.

Art. 2º Os contratos terão a duração de 1 (um) ano, prorrogáveis pelo mesmo período caso seja necessário.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de dezembro de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 22/12/2020.
Aprovado em Segunda Votação em: 22/12/2020.
Aprovado em Redação Final em: 22/12/2020.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 4876f070e2d4082b0481275462648279

LEI Nº 7.226, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 096/2020**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a autorização do Município de São Luís em realizar parceria com o Governo do Estado do Maranhão para que restaurantes populares forneçam alimentação para pessoas em vulnerabilidade socioeconômica durante a pandemia do Covid-19, no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de São Luís está autorizado a manter parcerias com o Governo do Estado do Maranhão para possibilitar que os restaurantes populares forneçam alimentação às pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, em comunidades carentes, durante a pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. Por vulnerabilidade socioeconômica entende-se a situação de pessoas que estão em um processo de exclusão social em razão dos poucos recursos financeiros a que têm acesso, implicando em dificuldade de acesso à moradia, educação, cultura, alimentação e saúde.

Art. 2º O Município de São Luís, por meio de sua Prefeitura e Secretarias responsáveis, deverá desenvolver logística para entregar refeições.

§ 1º Poderá utilizar do cadastro no programa "Bolsa Família", ou outro programa que melhor convier para execução desta Lei, que em seu cadastro conceda dados comprovando a situação de vulnerabilidade socioeconômica da pessoa contemplada a receber refeições dos restaurantes populares.

§ 2º Os beneficiários da presente Lei devem ser exclusivamente moradores de comunidades carentes ou bairros periféricos da capital.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 16 de dezembro de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 16/12/2020.
Aprovado em Segunda Votação em: 16/12/2020.
Aprovado em Redação Final em: 16/12/2020.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 42da36ff724c847a1810284458a6ca5e

LEI Nº 7.232, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 118/2020**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO,** aprovado pela Câmara Municipal de São Luís:

Dispõe sobre a instituição de serviço público municipal permanente de prestação de atendimento veterinário de urgência e emergência para cães e gatos – "Unidade de Saúde Animal" –, a autorização para realização de convênios e parcerias no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instituição do serviço público municipal permanente de atendimento veterinário de urgência e emergência para cães e gatos, a ser realizado pela "Unidade de Saúde Animal", no Município de São Luís.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o *caput* deste artigo é direcionado aos animais em situação de rua e/ou abandonados e àqueles que possuem tutores, residentes no Município de São Luís, de baixa renda, vinculados a algum programa de assistência social ou com renda familiar de até dois salários mínimos.

Art. 2º Os responsáveis pelos animais devem ser exclusivamente residentes no Município de São Luís, sendo necessário apresentar, no ato do atendimento, os seguintes documentos:

I – Registro Geral;

II – Cadastro de Pessoa Física;

III – Comprovante de residência;

IV – Comprovante de vínculo com programa de assistência social, se necessário.

Art. 3º A unidade de serviço público de urgência e emergência será equipada para realizar:

I – Atendimento médico-veterinário de cães e gatos vítimas de acidentes, maus-tratos ou doenças;

II – Cirurgias emergenciais de pequeno porte;

III – Cirurgias de castração.

Parágrafo único. Para a realização das cirurgias de castração, o tutor deve agendá-la previamente, seguir todas as orientações pré-operatórias, bem como o animal deve estar apto a realizá-la, conforme avaliação médica-veterinária.

Art. 4º O serviço disponibilizará unidade móvel de apoio para o transporte dos animais em casos mais delicados.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá divulgar e fornecer número de telefone ou plataforma digital para tirar dúvidas sobre o atendimento, assim como para solicitar o transporte para o animal que o tutor encontre dificuldade em conduzi-lo até à unidade de saúde responsável.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parceria com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, clínicas e laboratórios veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe que sejam cadastradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica sob incumbência do Poder Executivo regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de agosto de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 18/08/2020.
Aprovado em Segunda Votação em: 18/08/2020.
Aprovado em Redação Final em: 18/08/2020.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: b9af60335d2b6b4d6fa6879f4a035f1a

LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, **CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 148/2020,** de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação do número do imóvel residencial e comercial em local visível na fachada da propriedade, no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os imóveis residenciais e comerciais, no Município de São Luís, apresentarem os números de identificação do endereço fixados em locais visíveis na fachada da propriedade.

Art. 2º Os proprietários dos imóveis do município terão um prazo de seis meses para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da secretaria responsável, deverá divulgar as informações à população sobre as exigências referentes a esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 21 de dezembro de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 21/12/2020.
Aprovado em Segunda Votação em: 21/12/2020.
Aprovado em Redação Final em: 21/12/2020.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: 5328517bef86f78fb265ac0385cba841

LEI Nº 7.255, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, **CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 150/2020,** de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a substituição do atual nome da Escola "U.I. Uruati", para "Maria de Moraes Lobo" e dá outras providências".

Art. 1º Fica denominada "Unidade Integrada Maria de Moraes Lobo", a Escola atualmente conhecida por "Unidade Integrada Uruati", localizada no Km 11 da BR 135, na entrada do Bairro Itapera/Ananandiba no Município de São Luís.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 21 de dezembro de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 21/12/2020.
Aprovado em Segunda Votação em: 21/12/2020.
Aprovado em Redação Final em: 21/12/2020.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: bdc30386a3c2272443995ca3397c6de1

LEI Nº 7.264, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, **CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 166/2020,** de autoria do Vereador **DR. GUTEMBERG**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.488/05, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o **art. 1º da Lei Municipal nº 4.488/05,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Considera de utilidade pública a **Associação Alternativa e Recreativa Sociocultural BG Artes, Músicas e Danças,** com sede na Rua Félix Pacheco, Nº 23, Bairro Lira, CEP: 65.025-390, registrada no microfilme Nº 65180 – Cantuária Azevedo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 21 de dezembro de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 21/12/2020
Aprovado em Segunda Votação em: 21/12/2020
Aprovado em Redação Final em: 21/12/2020

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

PUBLICAR POR INCORREÇÃO

Publicado por: ARNALDO SERRA FILHO
Código identificador: f4fac741c0e179c06bd6d13d798ff8a8

LEI Nº 7.361, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 329/2021**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Autoriza a Prefeitura do Município de São Luís a promover Curso de Libras direcionado às pessoas com algum tipo de deficiência auditiva ou deficiência na fala, assim como para todas as pessoas, através de projetos voltados às comunidades, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de São Luís promoverá Curso de Libras, direcionado às pessoas com algum tipo de deficiência auditiva ou na fala, assim como para todas as pessoas, através de projetos voltados às comunidades.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas com deficiência auditiva do Brasil, nos ditames estabelecidos pela lei nº 10.436/2002.

Art. 2° Os profissionais que forem ministrar os cursos deverão ser professores com experiência comprovada no ramo ou diploma reconhecido por instituição oficial.

Parágrafo único. Para garantir o atendimento especializado e o acesso previsto no *caput*, a Prefeitura Municipal de São Luís deve:

I – promover cursos de formação de orientadores para:

a) o ensino e uso de Libras;

b) a tradução e interpretação de Libras.

Art. 3º Para a realização do Curso de Libras, o Poder Público pode celebrar convênios com Associações de Bairros, Institutos, Igrejas etc., podendo, assim, usar os espaços físicos das mesmas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11/05/2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 11/05/2022.
Aprovado em Segunda Votação em: 11/05/2022.
Aprovado em Redação Final em: 11/05/2022.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: b57ea45571eadd324dc18b63e5069772

LEI Nº 7.370, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 360/2021**, de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa com o texto "A INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE A GRAVIDEZ É FATOR DE RISCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF), QUE PODE LEVAR A DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E DISTÚRBIOS DE NEURODESENVOLVIMENTO." nos bares, restaurantes e demais locais que comercializam bebidas alcóolicas, no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a afixação de placa, em local visível, com o texto: "A ingestão de bebidas alcoólicas durante a gravidez é fator de risco para o desenvolvimento da síndrome alcoólica fetal (SAF) que pode levar a deficiências físicas e distúrbios de neurodesenvolvimento", nos bares, restaurantes e demais locais que comercializam bebidas alcóolicas.

Art. 2º - As placas deverão ser afixadas em locais de maior circulação de pessoas e ter a dimensão de 30 cm X 40 cm.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada em 30 dias pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de dezembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/12/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 20/12/2021
Aprovado em Redação Final em: 20/12/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: aa9c2e80f58aefcb3edd23e53995ad3a

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 117/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 06/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Felipe Martins Silva.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 11 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Felipe Martins Silva**, Matrícula n° 6433-1, nomeado para o cargo de **Assistente Administrativo**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 010e9fec0af07d5f1cffa6babdf3ae8a

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 118/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 07/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Luciana Falcão Melo Araújo Carvalhal.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 10 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Luciana Falcão Melo Araújo Carvalhal**, Matrícula n° 6434-1, nomeado (a) para o cargo de **Assistente Administrativo**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 6df7f59150c38f8e4821a796a254e3df

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 119/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e

Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 08/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Alex Dos Santos Costa.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 11 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Alex Dos Santos Costa**, Matrícula n° 6435-1, nomeado (a) para o cargo de **Assistente Administrativo**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 8c4b64e8a2e19988e80b93fbf30e58ba

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 120/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 09/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Carlos Machado Coelho Neto.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 11 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Carlos Machado Coelho Neto**, Matrícula n° 6437-1, nomeado (a) para o cargo de **Técnico em Comunicação Social - Rádio**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: d1a697e67ad257e3fa0c9756e6560712

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 121/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 10/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Cristina Raquel Goes Lavra.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 13 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Cristina Raquel Goes Lavra**, Matrícula n° 6438-1, nomeado(a) para o cargo de **Técnico em Comunicação Social - Rádio**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: ed513ae24ffdda1aa4b205251a8b242f

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 122/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 11/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação

especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Jaime Tadeu Rubim Costa.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 14 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Jaime Tadeu Rubim Costa**, Matrícula n° 6439-1, nomeado(a) para o cargo de **Técnico em Comunicação Social - Televisão**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: f77e2abc0f22ec61f88ca308910289c4

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 123/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 12/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Larissa Regina Viveiros Pereira.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 17 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Larissa Regina Viveiros Pereira**, Matrícula n° 6440-1, nomeado(a) para o cargo de **Técnico em Comunicação Social – Relações Públicas**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: a9c7bc8efd5783c455e8c71f7a30491c

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 124/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 13/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Leonardo Sá Mendonça.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 17 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Leonardo Sá Mendonça**, Matrícula n° 6441-1, nomeado(a) para o cargo de **Técnico em Comunicação Social – Repórter Fotográfico**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: e5d7a17acb897729022444a4b53ccc46

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 125/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 14/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Gersony Santos Ramos.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 17 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Gersony Santos Ramos**, Matrícula n° 6442-1, nomeado (a) para o cargo de **Técnico em Comunicação Social – Relações Públicas**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 215d4a9b8f0c1b64e5fab554d2c8d0ac

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 126/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 15/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Geovane Barros Vale.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 17 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Geovane Barros Vale**, Matrícula n° 6443-1, nomeado(a) para o cargo de **Técnico em Comunicação Social – Televisão**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 814a224d510e3d44f72a37dd780369a5

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 127/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 16/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Gilmar Nunes Sousa.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 17 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Gilmar Nunes Sousa**, Matrícula n° 6444-1, nomeado(a) para o cargo de **Técnico em Assessoramento Legislativo**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: a81950a5ae630949c5e1b464105b825c

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 128/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 17/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Silas Dos Santos Braz.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 17 de agosto de 2023, do (a)

servidor (a) **Silas Dos Santos Braz**, Matrícula n° 6445-1, nomeado(a) para o cargo de **Assistente Administrativo**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 9370c42b22f80c6bd37b7a0bf430aa79

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 129/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 18/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Priscylla Hellen Abreu Correa.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 17 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Priscylla Hellen Abreu Correa**, Matrícula n° 6447-1, nomeado(a) para o cargo de **Assistente Administrativo**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 05539bb5bc007ac975df484050ee16b0

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 130/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 19/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do (a) servidor(a) Ingrid De Oliveira Gomes.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 18 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Ingrid De Oliveira Gomes**, Matrícula n° **6450-1**, nomeado (a) para o cargo de **Técnico em Assessoramento Legislativo**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: e74738579d53a639154bb37b3629a912

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 131/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 20/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Klênia Dias Pereira Lopes.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 19 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Klênia Dias Pereira Lopes**, Matrícula n° **6451-1**, nomeado (a) para o cargo de **Técnico em Assessoramento Legislativo**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela

Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: e41243c5e31f500b7ddf56e0efe67f18

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 132/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 21/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Yuri Ariel Batista Martins.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 24 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Yuri Ariel Batista Martins**, Matrícula n° **6452-1**, nomeado (a) para o cargo de **Técnico em Assessoramento Legislativo**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 1d00f3cc50560d5ab9fef5cf27128ab0

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 133/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Luís, das autarquias e fundações públicas municipais;

Considerando a Resolução Plenária n° 16/2012, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Luís; e

Considerando o contido no **Parecer n° 22/2023** da Comissão de Desempenho Funcional, que trata do resultado conclusivo da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do(a) servidor(a) Franclet de Souza Brito.

RESOLVE

Art. 1°. Declarar a estabilidade a partir de 24 de agosto de 2023, do (a) servidor (a) **Franclet de Souza Brito**, Matrícula n° **6524-1**, nomeado (a) para o cargo de **Técnico em Assessoramento Legislativo**, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo, no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Desempenho Funcional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: b7e802816fb79d8c0c9c62099300fbde

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide

Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad

Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretário de Administração

Natália Macedo da Silva

Coordenadora de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n° 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti

CEP.: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Digitally signed by MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Presencial; Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 06.09.2023 14:00:58 -0300